

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9.º DA REPUBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 31 DE OUTUBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.573, que dá novo regulamento para cobrança do imposto do sello do papel.

Decreto n. 2.653, que crea um consulado em Port-au-Prince, em Haiti.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente,

das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Rectificação ao expediente de 26 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do corrente — Expediente de 25 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 25 do corrente,

da Directoria Geral da Viação — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Sessão JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal.

PRFECTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação, da Instrucção e da Fazenda.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recbedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.573—DE 3 DE AGOSTO DE 1897

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto do sello do papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no n. 1.º do art. 48 da Constituição da Republica, e tendo em vista o disposto no n. 5, do art. 2.º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, resolve que, na cobrança do imposto do sello do papel, para a receita da União, se observe o regulamento que a este acompanha; ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de sello annexo ao decreto n. 2.573 desta data

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto de sello é proporcional e fixo (Lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, art. 12); recahe nos contractos e actos mencionados nas tabellas juntas A e B, e o seu pagamento se fará por meio de estampillas ou por verbas das repartições arrecadadoras, salvas as excepções deste Regulamento.

Tabella A §§ 1.º a 6.º

Art. 2.º Para o pagamento do sello dos titulos designados nos seguintes numeros, o valor será:

1.º Nos contractos de arrendamento, o preço ajustado para todo o tempo da locação, e nos traspassos o correspondente ao tempo que faltar para a terminação do prazo; em falta de prazo, a renda de um anno. Em qualquer dos casos deverá computar-se tambem a quantia que estabelecer-se a titulo de joia, luvas ou algum outro;

2.º Nos contractos de penhor mercantil, a quantia levantada, mais os respectivos juros, contados na razão de um anno, si não houver declaração de tempo;

Si o contracto, de que trata esta disposição, for apresentado depois de vencido o prazo nelle marcado e estipular o augmento da taxa dos juros, para o caso de não pagamento dentro ou fido o primeiro prazo, o valor para a cobrança do imposto será a quantia levantada e os juros contados pela taxa maior;

3.º Na emphyteusa e sub-emphyteuse de terrenos nacionaes e da Municipalidade do Districto Federal, a importancia de vinte annos de fôro, a joia, si houver. (Ordem n. 33 de 10 de agosto de 1888);

4.º Nas fianças prestadas em juizo ou repartição publica, o arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento;

5.º Nos titulos de arrematação de rendas publicas, a lotação do excesso de rendimento, que o contracto deve produzir e que constitue as vantagens do arrematante;

6.º Nos termos de transferencia de apolices da divida publica interna da União e da Municipalidade do Districto Federal, de acções de companhias ou sociedades anonymas e em commandita, o preço da negociação ou transmissão; si aquelle preço não for declarado, a média da cotação publicada no dia em que se lavrarem os mesmos termos (leg. n. 2.475 de 13 de março de 1897, art. 86);

Em falta de cotação desse dia, servirá de base para a cobrança do imposto a do mais proximamente anterior, no periodo de um semestre; si a não houver nesse tempo, o valor nominal dos titulos;

7.º Nas permutas, a somma dos valores permutados, excepto no caso de permuta de immoveis situados na Capital Federal por immoveis existentes em qualquer Estado, quando tiver maior valor o immovel situado na mesma Capital (Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 32);

8.º Nos titulos de contractos, em virtude dos quaes se passam letras na mesma data delles e que não constituirem por si só obrigação nova, a differença entre o valor do contracto e o das letras;

Sendo o contracto feito por escriptura publica, o tabellião deverá declarar nella qual a importancia do sello das letras e o modo por que foi pago;

No caso de escripto particular, igual declaração será lançada pelos empregados da cobrança e escripturação do sello, dentro do prazo de 30 dias da data do titulo;

9.º Nos contractos de sociedade, sua prorogação ou novação, o fundo de capital;

10. Nas dissoluções de sociedade, a quantia que se repartir pelos socios, ou a parte que couber a algum ou alguns delles (Ordem n. 241, de 23 de outubro de 1852 e Aviso de 11 de fevereiro de 1892);

No caso de retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contracto, a importancia que for levantada;

11. No capital das companhias ou sociedades anonymas, agencias, caixas filiaes e succursaes, a importancia das entradas de capital, a medida que se fizerem as chamadas;

Havendo fusão de duas ou mais sociedades anonymas em uma só, a totalidade do capital, si estiver integrado, ou a parte realizable, no caso contrario (Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 213; Aviso do Ministerio da Fazenda de 15 de setembro do mesmo anno);

Nas conversões de sociedades anonymas em sociedades em commandita por acções, ou vice-versa, o capital das mesmas;

12. Nas acções e obrigações (debentures) ao portador, a média da cotação de um semestre, publicada no anterior ao da contribuição;

Si não houver cotação desse tempo, será o valor nominal;

13. Nos actos em que se convencionar o pagamento por prestações, de quantias cujo total não se declare, o valor de uma annuidade; ficando sujeitos ao sello proporcional os recibos das prestações, que se lhe seguirem (Tabella A § 1.º n. 25);

14. Nos termos de responsabilidade, assignados nas Alfandegas, para exhibição de provas da descarga de mercadorias reexportadas, o valor dos direitos que estas pagariam si fossem despachadas para consumo (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 30, paragrapho unico);

15. Nos contractos com as repartições publicas em que não se declare o preço total, a quantia mencionada nas orlens de pagamento, na conta ou no papel onde houver despacho para este fim sem expedição de ordem;

16. Nas dações in solutum, o valor dos bens dados em pagamento;

17. Do usufructo vitalicio, o producto da renda de um anno multiplicado por cinco; do temporario, o mesmo producto multiplicado por tantos annos quantos os do usufructo, nunca excedendo de cinco;

18. Da renda proprietaria, será o producto do rendimento de um anno multiplicado por dez;

19. Nos outros papeis em geral, a importancia declarada;

20. Nos contractos, acções, obrigações e outros papeis em que se estipule o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao cambio do dia do pagamento do sello.

Art. 3.º Nos contractos de que se passarem diversos exemplares, os quaes deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello, declarando nos outros, os encarregados do recebimento e da escripturação do sello, o numero do exemplar sellado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilha, ou a data e o numero da verba, si não estiver sujeito áquelle modo de pagamento.

A Ediposição não comprehende as letrás, que pagarão o sello conforme o artigo seguinte.

Art. 4.º Das letrás passadas por diferentes vias, só uma destas ficará obrigada ao sello, sendo:

1.º A que se apresentar ao sacado, ou ao escriptão do protesto por não aceita, quando não for sacada á vista;

2.º A que for passada fóra do Brazil e nelle houver de ser aceita, protestada ou exequível;

3.º A primeira via das que forem sacadas á vista, ou sobre paiz estrangeiro.

Art. 5.º Dos contractos em que houver disposições dependentes, que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, ou do maior, si o não forem.

No caso de conterem varias disposições, que não se derivem necessariamente umas das outras, pagar-se-ha o sello do valor de todas.

Tabella A § 7º

Art. 6.º Ao sello proporcional da tabella A § 7º estão sujeitos os titulos de nomeação e outros que dêem direito ao vencimento de 200\$ para cima, em um anno.

Art. 7.º No caso de ser augmentado o vencimento do emprego ou da comissão, e havendo promoção ou transferencia, ainda que para logar de diverso Ministerio, de emprego federal para outro da Prefeitura ou da Secretaria do Conselho Municipal, o sello é só devido da melhoria de qualquer valor, sobre a importancia de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional.

§ 1.º Si o vencimento, de que estiver pago o sello, for menor de 1.000\$, será exigida do excesso até este valor a quota de 13,2 %, procedendo-se nesta conformidade a respeito das taxas de 8,8 e 7,7 %.

§ 2.º Este artigo é inapplicavel aos que forem demittidos ou aposentados, a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego da carreira administrativa ou de comissão; salvo si a demissão tiver logar para que a nova nomeação possa effectuar-se (Circulares n. 17, de 6 de agosto de 1888 e n. 43, de 17 de julho de 1890).

Art. 8.º O sello das nomeações para logares sem vencimento dos cofres publicos deve ser pago antes da posse ou do exercicio dos nomeados.

O dos titulos de emprego ou mercê cujo vencimento, no todo u em parte, for abonado pelos ditos cofres, arrecdar-se-ha:

1.º Por descontos, sendo 5,5 % do vencimento total em 12 prestações, no primeiro anno, e o resto das taxas excedentes deste valor, no acto do primeiro pagamento;

2.º Antes do assentamento do titulo em folha, ou de pagar-se ao nomeado, si não depender de assentamento, estando sujeito á taxa de 2,2 %.

Art. 9.º O sello é deduzido dos proventos do emprego ou da mercê, em um anno, a titulo de ordenado, gratificação, emolumentos ou algum outro, sendo competentemente lotados os lugares de vencimento variavel.

§ 1.º Deve ser pago, ainda que do acrescimo da renda não se passem novos titulos, e qualquer que seja a forma por que se expedir o acto de nomeação ou mercê.

Havendo mais de um acto far-se-ha a cobrança á vista do que der direito ao exercicio do emprego ou ás vantagens da concessão.

§ 2.º Os nomeados para servirem menos de anno, pagarão o sello do vencimento correspondente ao tempo designado no titulo;

§ 3.º O sello pago das nomeações interinas será levado em conta nos casos de effectividade.

CAPITULO II

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO PROPORCIONAL

Tabella A §§ 1º e 4º

Art. 10. São isentos:

1.º Titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, conforme o Regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874, arts. 2º, 9º e 14, ns. 1 a 3, 5, 7 a 10, e a Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º ns. 32 e 50 e art. 32;

2.º Bilhetes e outros titulos de credito, emitidos pelo Thesouro Federal e demais repartições de Fazenda da União; excepto as letrás sacadas a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas;

3.º O capital das sociedades de credito real, bem como as letrás hyp thecarias ou a sua transferencia (Decr. n. 370 de 2 de maio de 1890, art. 287);

4.º Vales e recibos postaes;

5.º Conhecimentos passados aos vendedores de generos para os Arsenaes e outros estabelecimentos publicos; as contas dos fornecedores de generos para o expediente das mesmas repartições;

6.º Concordatas commerciaes, celebradas judicialmente (Decr. n. 2481 de 28 de setembro de 1859);

7.º Moratorias, concedidas na forma do Dec. n. 917 de 24 de outubro de 1890;

8.º Titulos, actos e papeis lavra 'os e processados nos Consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de produzir effeito na Republica;

9.º Contractos de empreitada e os de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou a industria;

10. Sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, por conta da União e da Municipalidade do Districto Federal;

11. Obrigações, cautelas de penhor e todos os actos relativos á administração das Caixas Economicas, Monte-pios e Montes de Soccorro da União (Lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 2º; Dec. n. 1168 de 17 de dezembro de 1892);

12. Contractos de parceria, celebrados com colonos;

13. Quitações de dinheiro proveniente de contractos, que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehendam pagamento de juro ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do acrescimo;

14. Transferencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e outros titulos para o effeito de serem recebidos em penhor;

15. Transferencia de apolices, acções de companhias ou sociedades anonymas e em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional, ou imposto de transmissão de propriedade para o Thesouro Federal.

Art. 11. Não é devido sello dos endossos á ordem sem declaração de valor recebido ou em conta, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos a prazo, ou antes da apresentação, quanto aos pagaveis á vista.

Os endossos em branco reputam-se sempre á ordem com valor recebido (Cod. Com., arts. 361 e 362).

Tabella A § 7.º

Art. 12. São isentos:

1.º A designação, classificação, remoção, transferencia e nomeação de officiaes do Exercito para commissões, ou serviços especiaes ás diferentes armadas e aos corpos do respectivo quadro ou ás fortalezas, bem assim analogos movimentos dos officiaes da Armada para todo o serviço effectivo de bordo dos navios do Estavlo, Corpos de Marinha e companhia de aprendizes marinheiros;

2.º As pensões concedidas a familias dos militares, e dos officiaes e praças da Guarda Nacional e voluntarios da patria, mortos em consequencia da guerra do Paraguay;

3.º As pensões concedidas a praças de pret do Exercito e da Armada;

4.º A concessão de reforma a praças de pret, e as vantagens que lhes competirem pela effectividade;

5.º As gratificações militares, inherentes ao exercicio do posto, e as substitutivas das antigas vantagens militares;

6.º As substituições temporarias entre empregados da mesma repartição;

7.º As diarias para transporte de engenheiros; os jornaleiros que recebem por férias, não tendo titulo de nomeação;

8.º Os vencimentos de empregados dos Corpos Diplomatico e Consular em disponibilidade.

CAPITULO III

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO FIXO

Art. 13. São isentos:

1.º Patentes concedendo honras de postos do Exercito, da Armada e da Guarda Nacional, em destacamento ou corpos destacados, e titulos de medalhas de bravura, de campanha e outras, com a declaração expressa de ser a mercê em remuneração de serviços militares; medalhas de distincção, concedidas para remunerar serviços prestados á humanidade (Lei n. 719 de 28 de setembro de 1853, art. 22; Dec. n. 58 de 14 de dezembro de 1889; Circular n. 39 de 22 de julho de 1893);

2.º Exequatur a nomeações de agentes consulares de nações estrangeiras (Ordem n. 227 de 12 de maio 1881);

3.º Cartas de naturalisação (Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 14);

4.º As fés de officio de officiaes do Exercito e da Armada, as certidões destas, as escusas ou baixas do serviço das praças de pret e da marinhagem; licenças concedidas a officiaes em virtude de inspecção de saude, incluídas as que o forem a medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exercito (Circ. n. 4 de 19 de janeiro de 1891); as concedidas ás praças de pret e os titulos de divida, que a estas se passarem;

5.º Livros de registro civil dos nascimentos e obitos (Decreto n. 605 de 26 de julho de 1890);

6.º Processos em que forem partes a Justiça e a Fazenda Federal; seus traslados e sentenças; os mandados e quaisquer actos promovidos *ex-officio* em Juízo, sendo, porém, pago pelo réo, quando afinal condemnado; as certidões passadas *ex-officio*, no interesse da Justiça ou da Fazenda Pública;

7.º Processos de desapropriação judicial, promovidos por conta da União e da Municipalidade do Districto Federal;

8.º Processos do conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação, de guerra e outros, que se instaurarem no Exercito e na Armada, nos corpos de Policia do Districto Federal e na Guarda Nacional;

9.º Recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional; as diferentes vias dos mesmos recibos, salva a disposição da tabella A § 1.º n. 23, e os menores de 25\$, sendo applicavel áquellas e a estas a disposição do art. 14; titulos ou papeis sujeitos ao sello proporcional e os que forem isentos delle, pagando estes ultimos o sello da tabella B, § 1.º, quando exhibidos como documentos em Tribunaes, Juizos e estações publicas; os primeiros traslados de escripturas lavradas em livro de notas, sujeitas ao sello proporcional, e os de procurações e substabelecimentos passados no mesmo livro, que devem ter o sello fixo da tabella B § 4.º n. 8;

10. Passaportes concedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores aos agentes diplomaticos e consulares nacionaes e estrangeiros e a encarregados de despachos; o — visto — da autoridade policial nos passaportes estrangeiros;

11. Approvação de estatutos e autorisação para incorporar companhias, que tenham por fim a pesca no littoral e nos rios da Republica (Lei n. 876 de 10 de setembro de 1856); idem para sociedades de colonisação e immigração;

12. Apostillas lançadas em patentes de officiaes da Guarda Nacional; excepto as que importarem passagem da activa para a reserva e *vice-versa*, as quaes estão sujeitas ao sello da tabella B § 7.º n. 3 (Aviso do Ministerio da Justiça n. 444 de 6 de outubro de 1869);

13. Primeiras certidões do termo de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, pelos que requiriram patente de invenção (Regul. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, art. 25; Dec. n. 547 de 17 de setembro de 1891);

14. Papeis e documentos relativos ao alistamento, revisão o sorteio para o serviço do Exercito e da Armada, e recursos que os interessados apresentem na defesa de seus direitos (Lei n. 2556 de 25 de setembro de 1874, art. 2.º § 8.º; Dec. n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, art. 139; Lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, art. 3.º);

15. Attestados de molestia ou de frequencia e os requerimentos para obter-os, concedidos a empregados publicos, afim de receberem vencimentos;

16. Requerimentos e outros papis que transitarem pelo Montepio Geral de Economia dos servidores do Estado; recibos das joias, contribuições e pensões do mesmo estabelecimento; bem assim os papeis relativos ao Montepio para os operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que se refere a Lei n. 127 de 29 de Novembro de 1892;

17. Requerimentos e documentos para fins eleitoraes (Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, art. 5.º);

18. Requisições e concessões de pennas d'agua (Dec. n. 8775 de 25 de novembro de 1882, art. 6.º);

19. Contra-fis das intimações judiciaes; requerimentos e papeis de presos pobres; ordens para os mesmos sahirem da prisão; attestados e certidões dos assentos de obito para sepultura de cadaveres;

20. Documentos do expediente das repartições da União e do Districto Federal, comprehendidos os conhecimentos das quantias que recebereem os fornecedores; guias de deposito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados; bilhetes de sahida das mesmas mercadorias; requerimentos de empregados publicos para levantarem quantias em deposito na propria repartição; recibos de objectos fornecidos para o expediente e os de quantias transportadas pelo Correio.

Art. 11. Os papeis de que tratam os ns. 14 a 20 do artigo antecedente pagarão o sello da tabella B § 1.º, quando, juntos como documentos, forem apresentados á autoridade para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

CAPITULO IV

DO SELLO DE ESTAMPILHA

Art. 15. Haverá estampilhas, cujos valores, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 16. O sello de estampilha serve:

1.º Para os titulos que devem pagar taxa proporcional, de conformidade com a tabella A §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º;

2.º Para os titulos que devem pagar taxa fixa conforme a tabella B §§ 1.º, 3.º, 4.º ns. 1 a 23, 5.º ns. 1 a 7, e 6.º ns. 1 a 4.

Art. 17. Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha e inutilizando-a com a data e a assignatura, escriptas parte no papel e parte no sello, de modo que uma e outra fiquem lançadas por cima da mesma estampilha.

§ 1.º E' competente para inutilizar o sello:

1.º Nas letras de cambio e da terra, o aceitante; nas que forem sacadas á vista, ou sobre paiz estrangeiro, o sacador;

2.º Nas que se protestarem por falta de aceite, o Escriptor do protesto;

3.º Nos contractos sobre operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, o Corretor;

4.º Nos termos de transferencia de apolices e acções, o transferente; sendo estas transferidas por endosso, o endossante (Dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 21);

5.º Nas apolices de seguro, o segurador; ficando isentas de sellos as letras do premio;

Não se passando apolice nem letra, para renovar o contracto, o signatario do recibo do premio;

6.º Nos seguros maritimos, havendo a minuta de que trata o art. 663 do Cod. Com., o segurador, applicar-lo a estampilha na minuta;

7.º Nas arrematações, a lju licacões e partilhas, o Escriptor do processo nos proprios autos, antes de extrahir carta, sentença ou titulo da propriedade, no qual fará menção do sello pago;

8.º Nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartições publicas, o contraente que o assignar em primeiro lugar, collocando a estampilha no proprio livro ou termo;

Não se declarando o preço total nos de que trata o art. 2.º n. 15, o encarregado da escripturação do sello inutilizará a estampilha nas ordens de pagamento, expedidas pela repartição onde se houver celebrado o contracto, antes de cumpridas;

Para esse fim, a mesma repartição addicionará nas ordens a seguinte nota, datada e rubricada: — *Deve o sello, que não foi pago no contracto por não haver declaração do valor total;*

9.º Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos, o comprador; nos creditos e outros titulos de obrigação, o devedor;

10. Nos contractos de fretamento de navios (carta-partida ou de fretamento), o capitão ou mestre na nota do despacho marítimo, em que deverá declarar o valor do frete; nos conhecimentos de navios *d carga, colheita ou prancha*, o signatario; nos passaportes ou — passes — das embarcações, o signatario;

11. Nas contas correntes, o escripturario do sello ou qualquer dos signatarios, antes de ajuizadas;

12. Nas cartas de ordens e escriptos á ordem, o signatario do recibo no titulo, caso não o tenha inutilizado o sacador ou o transferente, ou ainda o proprio sacado, se por determinação do ultimo portador, tiver de creditar-lhe a importancia da ordem;

13. Nos bilhetes de lotarias dos Estados, o representante do emissor na Capital Federal; sendo apposta no verso dos bilhetes a estampilha;

14. Nos outros titulos sujeitos ao sello proporcional, nos cheques sobre banqueiro da mesma praça e nos recibos de 25\$ para cima, ou sem declaração de valor, o signatario;

15. Nos titulos extrahidos de processos, nas certidões, traslados, publicas-formas, traducções e outros documentos officiaes, o tabellião ou escriptor, o traductor ou o empregado publico que subscrever taes documentos;

16. Das licenças concedidas a officiaes do Exercito, o commandante do corpo ou o chefe do estabelecimento em que estiverem servindo, na guia de que trata o Aviso do Ministerio da Guerra n. 23 de 18 de junho de 1892;

17. Nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico, o tabellião ou escriptor que subscrever o acto;

18. Nas procurações e substabelecimentos por instrumento particular, o constituinte;

19. Nos processos judiciaes e administrativos:

a) dos arrazoados, articulações e allegações, a parte que os assignar;

b) das folhas, o Escriptor, antes de fazer os autos conclusos para sentença final ou interlocutoria com força de definitiva;

c) dos actos a que se refere o § 4.º n. 29 da tabella B, o Secretario do Tribunal ou o Escriptor do Juizo, á medida que os mesmos actos se forem realizando;

Exceptuam-se do disposto nas letras — b — e — os autos de execução da Fazenda Pública Federal, o sello dos quaes será inutilizado na guia para o pagamento da divida, pelo escripturario da estação arrecadadora do imposto;

20. Nos requerimentos e documentos que lhes forem appensos, se antes desse acto não eram obrigados ao sello, o signatario dos mesmos requerimentos, a autoridade que os despachar, ou o empregado que, antes do despacho, lhes der andamento ou informação;

21. Nos testamentos e codicillos, o Escriptor que lavrar o termo de aceitação da testamentaria;

22. Nos titulos passados nas Secretarias de Estado, do Senado e da Camara dos Deputados, do Tribunal de Contas e nas Directorias do Thesouro Federal, o escripturario do sello da estação a que forem remettidos para a cobrança (art. 34); nos que expedirem as Secretarias dos Tribunaes da Justiça Federal, da do Districto Federal, do Conselho Municipal e da Prefeitura do mesmo Districto, os respectivos Secretarios; sendo passados em outras repartições, o signatario dos titulos;

23. Nos documentos não escripturados nos numeros antecedentes, o signatario ou, na falta deste, o escripturario do sello ou o empregado a quem forem apresentados para produzirem effeito.

§ 2.º Quando houver mais de um signatario, inutilizará a estampilha o que assignar em primeiro lugar.

§ 3.º As estações de arrecadação, assim como aos bancos e às sociedades bancarias é facultada a inutilização do sello adhesivo por meio de carimbo, que imprima o nome da estação, do banco ou da firma social e a data, no fecho dos actos cuja estampilha lhes competir inutilizar.

Esta disposição é extensiva aos titulos mencionados nos ns. 1, 5, 6, 9, 10, 12, 13 e 14 do § 1º deste artigo (Dec. n. 10.296 de 10 de agosto de 1889).

Art. 18. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma deve selo-se seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo lugar estiver collada.

Art. 19. Não se consideram sellados:

a) Os papeis com estampilhas, em que haja datas, nomes e dizeres estranhos aos que devem conter para serem legalmente inutilizadas;

b) Os que tenham as estampilhas com signos, rasuras, emendas ou borões;

c) Os que tragam as estampilhas fora do fecho;

d) Os que as tragam inutilizadas por pessoa incompetente.

Art. 20.º Quando algum acto pagar taxa inferior á devida, com sello inutilizado por pessoa competente, e houver outra pessoa que tambem o seja, conforme o art. 17, poderá esta applicar somente a estampilha do valor que faltar.

Art. 21. As estampilhas serão vendidas nas repartições encarregadas da cobrança do imposto, a que se refere o art. 28 n. 3, e em casas particulares autorizadas pelo Thesouro Federal, pelas Delegacias Fiscaes e Alfandegas.

Art. 22. O deposito das estampilhas será na Casa da Moeda, nas Alfandegas e Delegacias, mediante a administração do Director, dos Inspectores e Delegados, e sob a guarda dos Thesoureiros.

Art. 23. Da Casa da Moeda serão remetidas á Recebedoria, na Capital Federal, á Alfandega e ás Mesas de Rendas e Agencias no Estado do Rio de Janeiro, e ás Alfandegas e Delegacias nos outros Estados, de conformidade com as ordens do Director das Rendas Publicas.

Nas mesmas Alfandegas e Delegacias far-se-ha a distribuição dellas pelas outras estações fiscaes, encarregadas da cobrança do sello.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não obsta á remessa directa das ditas estampilhas a qualquer das mesmas estações, dando-se aviso á Alfandega ou Delegacia competente, para debitar os responsaveis e tomar-lhes contas.

Art. 24. Os vende-los particulares fornecem-se-lhe das estampilhas por meio de compra nas repartições competentes, sendo a quantidade minima fixada pelos respectivos chefes. Terão direito a uma comissão, marcada pelo Ministro da Fazenda, deduzida do valor das estampilhas no acto da compra.

Art. 25. Haverá na Casa da Moeda um registro, de onde conste o anno e o mez, em que começar a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor, com designação dos signos característicos, por que se distinguam. Deste registro dir-se-hão, por despacho do Director, as certidões que lhe forem requeridas.

CAPITULO V

DO SELLO DE VERBA

Art. 26. Devem sellar-se por verba:

1.º Os papeis não sujeitos ao sello de estampilha;

2.º Aquelles em que não se empregar o sello de estampilha por não haver-o na estação fiscal do municipio, onde os actos e contractos se passarem ou em que possam ser sellados, sendo isto declarado pelo escripturario do sello, que lançar a verba;

3.º Os titulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, se o contribuinte não preferir o modo de pagamento facultado no art. 18;

4.º Os passados fora do Brazil e nos Consulados nas nações estrangeiras, quando tenham de ser apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, excepto as letras de cambio áceitas ou protestadas na Republica, os contractos sobre cambios, ás acções e debentures de companhias (Arts. 17, § 1º ns. 1, 2 e 3, 28 — e — e 36);

5.º Os que incorrerem em revalidação, na forma do art. 38.

Art. 27. Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente os titulos de nomeação que pagarem por descontos (art. 8º n. 1); devendo, porém, a Directoria do Thesouro ou repartição onde constar o pagamento, certificar nos proprios titulos, se lhe forem apresentados para esse fim, depois de satisfeita a ultima prestação. Este certificado é isento de sello;

Paragrapho unico. Não obstante a disposição deste artigo, escripturar-se-ha como — sello de verba — o arrecadado dos titulos nelle referidos.

Art. 28. O imposto será arrecadado:

1.º O da tabella A § 4º:

a) das companhias, com a sód: no Districto Federal, pela Recebedoria;

b) das que a tiverem nos Estados, pelas Delegacias Fiscaes, pelas Alfandegas e outras estações incumbidas da arrecadação de rendas federaes;

c) pela Recebedoria, pelas Alfandegas, Delegacias Fiscaes e estações ditas, o que recahir em acções e obrigações de companhias estrangeiras, conforme o lugar da Republica em que funcionar a caixa filial ou agencia que emitir os titulos, ou pagar dividendos e juros a elles relativos.

2.º O das nomeações cujo sello é facultade pagar por descontos, pelas repartições pagadoras dos vencimentos;

3.º Nos outros casos de sello de verba: pela Recebedoria da Capital Federal, pelas Delegacias, Alfandegas e Mesas de Rendas da União e estações fiscaes dos Estados, nos lugares onde não houver daquellas repartições e não for estabelecida Agencia do Governo Federal (Lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 12 § 2º.)

Art. 29. O pagamento do sello constará de uma verba, rubricada pelos encetregados da cobrança e da escripturação, contendo o numero do assento no livro da receita, o valor da taxa em algarismo e por extenso o nome do lugar e a data.

Art. 30. Apresentado o papel á estação fiscal e sendo entregue a importancia do sello a quem deva recebê-la, escreverá este em algarismo o valor recebido, lançando depois o escripturário a partida no livro e em ultimo lugar a verba.

Art. 31. Quando se houver pago taxa inferior á devida e o titulo for apresentado ao sello ainda no prazo legal, cobrar-se-ha a differença sómente.

Art. 32. A verba do sello, nos titulos lavrados em livros de notas, das repartições publicas e nos de transferencia de acções de companhias, lançar-se-ha em uma nota circunstanciada, assignada por qualquer dos interessados, ou pelo Tabellião, empregado ou Corretor.

E' condição indispensável á prova do pagamento do sello desses titulos, que contenham a declaração da quantia paga, do numero e data da verba.

Paragrapho unico. A do sello das arrematações e adjudicações, em uma guia do Escrivão do processo, antes de extrahir carta, sentença ou titulo, no qual fará menção do sello pago.

Art. 33. O numero de folhas dos livros já declarado por quem delles se deva servir, na ultima pagina, na qual será lançada a verba do sello.

Art. 34. Os titulos sujeitos a sello de verba, com a assignatura do Governo, incluídos na tabella B, §§ 4º a 7º e 9º, serão remetidos á Recebedoria da Capital Federal ou á estação arrecadadora na capital do Estado onde residirem os interessados, afim de lhes serem entregues depois do pago o imposto.

CAPITULO VI

DO TEMPO EM QUE SE PAGA O SELLO DE VERBA

Art. 35. Os contractos sujeitos ao sello proporcional não serão lavrados em livros de notas, de repartições publicas e companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções, sem ter-se pago a taxa na forma do art. 32.

§ 1.º Os que forem lavrados em autos judiciais ou officialmente fora delles, não serão assignados ou subscriptos pelo Escrivão ou Official competente, sem que estejam sellados.

§ 2.º Os que o forem por particulares, onde houver Repartição arrecadadora do sello ou deste lugar distante até 12 kilometros, pagarão o imposto dentro de 30 dias da data, concedendo-se mais 30 dias em cada nova distancia de 12 kilometros. Ficam, porém, salvas as disposições seguintes:

1.º Nas letras de cambio e de terra, sacadas a dias ou mezes de vista, conta-se o prazo para o sello da data do aceite;

2.º Os saldos de contas correntes pagarão o sello antes de ajustados;

3.º Os titulos a prazo menor de 31 dias serão sellados até á vespera do vencimento;

4.º Nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente sellada.

§ 3.º O dis cartas de fretamento, antes do desembarço do navio pela Alfandega, averbando-se no despacho marítimo em que o capitão declare a importancia do frete.

Art. 36. As companhias ou sociedades anonymas pagam o sello:

1.º Do fundo de capital, no prazo de 30 dias depois do fixado para cada uma das entradas, ainda que estas se effectuem a titulo de bonus ou algum outro modo de realizar-se o capital subscripto; contados do dia da installação da companhia, quanto ás entradas que estiverem feitas a esse tempo;

2.º Do emprestimo por meio de debentures (Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 41), antes de começar a emissão pela entrega dos titulos ou de cautelas que representem o seu valor, quando não houver contracto cujo sello deva ser pago nos termos do art. 32;

3.º Das acções e obrigações (debentures) ao portador, metade da taxa fixada na tabella, dentro de 15 dias contados da primeira publicação do annuncio (Cir. n. 20, de 29 de junho de 1895) para o pagamento semestral ou trimestral dos dividendos e dos juros.

Si o pagamento for feito sem precedencia de annuncio, o prazo será contado do dia 15 do mez subsequente ao semestre ou trimestre vencido, conforme o anno social convencionado nos Estatutos.

§ 1.º As entregas far-se-hão acompanhadas de guias em duplicata, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente, ou sómente assignadas pelo gerente, quando se tratar de com-

panhia estrangeira; deverão conter as declarações necessárias para se conhecer o valor tributável, de accordo com o n.º 12 do art. 2.º, e o numero de acções ao portador e de debentures existentes no ultimo dia de cada semestre do anno social.

§ 2.º Em um dos exemplares das guias, que ficará na estação arrecadadora para os necessários effeitos, será notado pelos encarregados do recebimento e da escripturação o numero da folha do livro, em que se assentar o pagamento, a importância do sello, a data e o numero da verba lançada no exemplar res-tituído á parte.

Art. 37. Os papeis sujeitos ao sello fixo serão sellados:

1.º Os autos judiciais, antes da conclusão para a sentença final ou interlocutoria com força de definitiva, em guia assignada pelo secretario do Tribunal ou escrivão, que funcionar no processo;

2.º Os titulos extrahidos de processos, certidões e outros documentos officiaes, antes de subscriptos;

3.º Os cheques e mandatos, antes de pagos;

4.º Os conhecimentos de carga, dentro de oito dias da data;

5.º Os testamentos e codicillos, antes de subscripto o termo de aceitação da testamentaria;

6.º Os requerimentos, antes de despachados;

7.º Os recibos de 25\$ para cima ou sem declaração de valor, dentro de 30 dias da data, conforme o art. 35 § 2º;

8.º Os outros papeis assignados por particulares, antes de juntos a autos e a requerimentos, ou de apresentação á autoridade ou official publico para produzirem effeito;

9.º Os livros antes de rubricados e de se começar nelles a escripturação.

CAPITULO VII

DA REVALIDAÇÃO

Art. 38. Os papeis e documentos não sellados em tempo e aquelles em que a estampilha não for inutilizada de conformidade com o art. 17 serão revalidados, pagando se, em vez do sello devido, vinte e cinco vezes o valor do mesmo sello (Lei n.º 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 28).

Na mesma pena incorrerão os que forem sellados com taxa inferior á devida, cobrando-se a revalidação da differença encontrada.

Art. 39. Aos titulos sem data ou que a tiverem emendada, sem que no mesmo papel tenha o proprio signatario ratificado a emenda, applicar-se-ha a disposição relativa aos não sellados em tempo, exceptuados aquelles cujo prazo para o sello não se contar da data.

Art. 40. A revalidação dos papeis sujeitos ao sello proporcional terá por base o que se deverá pagar, correspondente ao valor do titulo, ainda que o mesmo valor se ache diminuido por quitação ou outro meio legal.

A dos livros calcular-se-ha em relação á totalidade das folhas, ainda que só alguma esteja escripturada no todo ou em parte.

Art. 41. A disposição do art. 38 refere-se unicamente aos titulos da tabella A, §§ 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, e da tabella B, §§ 1.º, 2.º, 3.º ns. 1 a 4, 4.º ns. 1 a 15, e 5.º ns. 4 a 10.

CAPITULO VIII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 42. A fiscalização do imposto de sello compete: aos Ministros de Estado; aos chefes e thesoureiros de repartições federaes; ás autoridades judiciais, civis e militares; ao Conselho Municipal e á Prefeitura do Districto Federal; á Junta Commercial; á Camara Syndical; aos tabelliães e outros serventuários da justiça; ás sociedades anonymas e outras corporações na parte que lhes for attinente, sem prejuizo do disposto no art. 41, e aos agentes estaduais incumbidos da arrecadação de rendas federaes.

Art. 43. O juiz, chefe de repartição publica, qualquer autoridade civil ou militar da União ou do Districto Federal, a quem for presente algum processo administrativo ou judicial, no qual existam papeis, que não tenham pago o sello ou a revalidação nos prazos legais, exigirá por despacho, no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja supprida.

Art. 44. Os directores ou gerentes de sociedades anonymas e das caixas economicas e montes de soccorro são obrigados a apresentar, quando o chefe da estação fiscal o exigir, os titulos de nomeação dos respectivos empregados, considerando-se verificada a hypothese do art. 55 n.º 2, no caso de recusa.

Art. 45. Os contractos ou estatutos das sociedades anonymas não serão recebidos na Junta Commercial, sem que conste delles o assentamento do sello do capital, na estação arrecadadora da sede da companhia e; sendo esta estrangeira, na sede da caixa filial ou agencia na Republica.

Art. 46. As autoridades, os empregados, juizes, tabelliães, escrivães e officiaes publicos, a quem for presente titulo ou papel sujeito á revalidação comminada no art. 38, ou de onde conste alguma das infracções previstas nos arts. 50 a 58, o remetterão ao chefe da estação fiscal do districto, ou a quem competir proceder sobre elle.

Art. 47. As decisões serão dadas por despacho no proprio titulo, no requerimento da parte ou na comunicação official.

Art. 48. Si o contribuinte não pagar logo o imposto ou a revalidação, proceder-se-ha á cobrança executiva.

Si além da revalidação, houver multa, que não possa ser applicada pelo chefe da repartição, tirar-se-ha cópia autentica do titulo, papel ou documento e do despacho nelle proferido para ser enviada a quem de direito.

§ 1.º De autos e escriptos lavrados ou registrados em livros de cartorios e repartições publicas, e de papeis appensos a processos não se tirará cópias, mas um extracto mencionando os factos justificativos da decisão.

§ 2.º Os papeis a que se refere o art. 57, depois de decidida a questão administrativa, serão enviados á autoridade competente, para instauração do processo criminal.

Art. 49. As estações encarregadas da cobrança não poderão fazer exames nos cartorios ou em repartições, para averiguarem faltas de pagamento; devendo, no caso de infracção, requisitar das autoridades certidões, ou exames para procederem contra os infractores.

CAPITULO IX

DAS MULTAS

Art. 50. O que negociar, aceitar ou pagar letra de cambio ou da terra, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello em tempo ou a revalidação do art. 38, quando devida, ficará sujeito á multa de 5 % do valor da letra, escripto ou nota e ao dobro, na reincidencia.

Art. 51. As negociações por meio de memoranda ou de quaesquer escriptos, contendo promessa de letras a entregar, permittiveis na hypothese do § 2º do art. 3º do Dec. Leg. n.º 354 de 16 de dezembro de 1895, serão nullas de pleno direito, quando dellas não constar o pagamento do sello proporcional, e incorrerão na multa de 10:000\$ os que nas mesmas negociações tomarem parte (Regul. n.º 2175 de 13 de março de 1897, art. 97).

Art. 52. Incorrerão na multa de 10:000\$ as agencias de bancos nacionaes e estrangeiros e de companhias estrangeiras, que operarem sobre cambias sem pagamento do sello devido. Esta multa comprehende tollos os que interferirem em taes operações (Regul. citado, art. 149).

Art. 53. A exposição á venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados sem terem o sello devido, além da apprehensão dos bilhetes, sujeita o emissor e seu representante na mesma capital, solidariamente, á multa, cujo maximo poderá ser elevado á importância do sello sobre o total do capital da respectiva loteria (Lei n.º 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n.º 29).

Art. 54. Fica sujeitos á multa de 5\$000 a 25\$000, além das penas do Codice Penal, os empregados na arrecadação do sello, que receberem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor do que a devida.

Art. 55. Incorrem na multa de 10\$000 a 50\$000, além das penas do Codice Penal:

1.º Os Juizes que sentenciarem autos, assignarem mandados e quaesquer instrumentos e papeis, que nenhum sello tenham pago, ou em que a verba tiver sido feita ou a estampilha inutilizada por pessoa incompetente;

2.º O Juiz, a autoridade civil, militar ou municipal, o Director de sociedade anonyma, e o Gerente da Caixa Economica ou Monte de Soccorro que der posse ou exercicio a empregado, que não tenha vencimentos pagos pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado;

3.º O Chefe de repartição publica, Juiz ou outro funcionario, que assignar contractos e nomeações, attender officialmente, despachar requerimento ou papel, instruido de documentos não sellados, fizer guardar e cumprir, ou que produza effeito titulo ou papel sujeito a sello, sem que o tenha pago;

4.º O official publico, que lavrar contracto, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello, sem previo pagamento dest.

Art. 56. Incorrem tambem na multa de 10\$000 a 50\$000 os que apresentarem contractos sellados, para a verbação, depois de 30 dias da assignatura dos mesmos.

Art. 57. Ficam sujeitos á multa de 40\$000 a 200\$000, além das penas do Codice Penal:

1.º Os que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa, ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa;

2.º O empregado da estação do sello, que antedatar ou alterar a verba, com o fim de evitar o pagamento da multa.

Art. 58. O que vender estampilhas sem autorização do Ministro da Fazenda, dos Inspectores das Alfandegas e Delegados Fiscaes, perderá o valor das que lhe forem encontradas, e incorrerá na multa de 100\$000 a 200\$000. No caso de reincidencia, a multa será duplicada.

Ao que vendel-as por preço superior ao da respectiva taxa, cassar-se-ha a autorização.

Art. 59. A imposição das multas compete aos seguintes funcionarios:

1.º Director da Recebedoria, Thesoureiro do Thesouro Federal, Delegados Fiscaes, Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas Rendas e outros agentes fiscaes, Camara Syndical e Fiscal das Loterias, cada um em relação ao sello cuja fiscalização lhe é commetida por este Regulamento, a infractores que não sejam autoridades judiciais, militares e civis ou chefes de repartições administrativas, tanto da União como dos Estados e do Districto Federal, quando procedam em razão do seu cargo;

2.º Ministros de Estado, aos funcionarios da União e do mesmo Districto, comprehendidos nas excepções do numero precedente.

CAPITULO X

DOS RECURSOS E DAS RESTITUIÇÕES

Art. 60. Das decisões excedentes da alçada haverá recurso ordinario:

1.º Para o Ministro da Fazenda, sendo do Thesoureiro do Thesouro Federal, da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal, da Camara Syndical e do Fiscal das loterias, da Alfandega de Macahé, das Mesas de Rendas e agentes fiscaes da União, no Estado do Rio de Janeiro, Delegados e Inspectores das Alfandegas, nos demais Estados;

2.º Para os mesmos Delegados e Inspectores, das que preferirem os Administradores de Mesas de Rendas e outros empregados na cobrança do imposto.

Art. 61. Os agentes ou encarregados da cobrança fóra das capitães recorrerão *ex-officio*, no Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda e nos demais Estados para os Inspectores das Alfandegas e Delegados.

Art. 62. Das decisões proferidas dentro da alçada é facultado o recurso de revista para o Ministro da Fazenda, nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou de formulas essenciaes.

Art. 63. Os recursos serão interpostos dentro de trinta dias, contados da intimação ou publicação dos despachos.

Art. 64. O sello de verba, devidamente arrecadado, restituir-se-ha:

1.º De nomeação que não se tornar effectiva pelo exercicio do emprego;

2.º De nomeação para emprego, cujo exercicio cessar antes de terminado o primeiro anno; restituindo-se a quota de 5,5 % recebida ou incluída no sello pago, correspondente ao tempo necessario para completar o dito anno;

3.º De acto ou contracto, que não se effectuar;

4.º De contracto nullo, si a nullidade for absoluta.

Art. 65. O sello de estampilha em nenhum caso se restitue.

Fica salvo á parte o direito á indemnisação pelo funcionario ou official publico que, em razão do cargo, arrecadar por verba taxa excedente á estabelecida, applicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba, inutilizal-a sem lhe competir fazel-o ou sem observar a fórmula prescripta neste Regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Os actos emanados de poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, pagam o sello marcado nas tabellas deste Regulamento, para outros de igual denominação ou especie, quando tenham de produzir os seus efeitos no Districto Federal, em outro Estado perante autoridade federal ou fóra da União (Lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 2º n. 4).

Art. 67. Ficam sujeitos ao sello federal, pela fórmula declarada no mesmo Regulamento, todos os titulos, letras, saques, vales, conhecimentos de praças, procurações, contractos ou quaesquer documentos judiciais, inclusive actas de corporações e sociedades, etc. que, tendo sido originados em um Estado ou no Districto Federal, devam ter effecto legal fóra de sua circumscripção ou que possam ou devam ser aceitos e julgados perante autoridade de fóro judicial ou administrativo estranho a ella, como o federal, ou de outro Estado, no paiz ou fóra delle.

Paragraphe unico. Entendem-se sujeitos ao mesmo sello os livros de sociedades anonymas ou de firmas individuaes ou collectivas que, tendo sua sede na Capital Federal ou em um ou mais Estados, possuam em todo ou em parte seus bens patrimoniaes respectivamente em um ou mais Estados, ou na Capital Federal.

(Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 31.)

Art. 68. São declarados nulos, para todos os effects, os contractos de cambias ou moeda metallica a prazo que não tenham o sello legal (Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 4º § 5º. Regul. n. 2475 de 13 de Março de 1897, arts. 98, 118 e 119).

Art. 69. Não se retardará em qualquer instancia o julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos por falta de sello, que será pago depois pelo interessado no andamento do processo.

Art. 70. A importancia do sello, relativo aos papeis de que trata o art. 38 e das multas, que não for paga voluntariamente, arrecadar-se-ha por meio executivo.

Art. 71. Os infractores das leis e dos regulamentos do sello são solidariamente responsaveis á Fazenda Federal pelo valor do imposto e das multas, concernentes aos mesmos papeis. Terão, porém, direito regressivo uns contra os outros, na ordem da responsabilidade contrahida.

Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 72. Serão admittidas denuncias sobre as infracções deste regulamento, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 73. Revogam-se o Decreto n. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893 e quaesquer disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1897.—Bernardino de Campos.

TABELLA A

Dos papeis sujeitos ao sello proporcional

§ 1º — DIVERSOS

Sello de estampilha

1. Letras de cambio e da terra, sacadas no Brazil.
2. Letras de cambio, sacadas em paiz estrangeiro, sendo aceitas, protestadas ou exequíveis no Brazil.
3. Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias (decretos n. 165 A de 17 de janeiro e n. 370 de 2 de maio de 1890).
4. Cartas de ordens e escriptos á ordem.
5. Facturas ou contas assignadas (Cod. Com., art. 219).
6. Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do sallo, quando tenham de ser ajuizadas em processo contencioso.
7. Creditos ou titulos de emprestimo de dinheiro.
8. Escripturas de hypotheca.
9. Contractos de sociedades, que não sejam anonymas, e os actos de dissolução ou liquidação das mesmas.
10. Contractos de arrendamento ou locação e outros que transmitam o uso e gozo de bens moveis, immoveis e semoventes existentes no Districto Federal.
11. Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos nacionaes e da Municipalidade do Districto Federal.
12. Transferencias de titulos de divida publica interna da União, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos* (Reg., art. 10 n. 1).
13. Transferencias de accções de sociedades anonymas e em commanlita, nacionaes e estrangeiras; as de divida publica da Municipalidade do Districto Federal.
14. Actos translativos de embarcações, excepto por doação *inter vivos*, por compra e venda, dação *in solutum* e actos equivalentes (Reg., art. 10 n. 1).
15. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes (Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 35).
16. Contractos de fiança, por escriptura publica ou particular.
17. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados em juizo ou repartição publica.
18. Cartas de credito e ahono.
19. Bilhetes definitivos de depositos de metaes preciosos, emitidos pela Casa da Moeda (Regul. n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, art. 45 § 2º).
20. Titulos de garantia de mercadorias (*warrants*) emitidos pelas Alfandegas ou por companhias de docas (Decr. n. 2502 de 24 de abril de 1897, art. 16).
21. Recibos de cautelas de generos recolhidos a trapiches, com valor declarado (Cod. Com., art. 88).
22. Endosso dos titulos sem prazo, os passados depois do vencimento nos que tiverem prazo e nos que forem sacados á vista, tendo sido apresentados ao pagamento (Reg., art. 11).
23. Titulos de deposito extrajudicial.
24. Recibos que declarem valor recebido por conta de pessoa differente da que ordena o pagamento, excepto os que forem *duplicata* dos passados na ordem-saque.
25. Termos de responsabilidade, assignados nas Alfandegas, para despachos de reexportação (Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 30 paragrapho unico).
26. Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento, ou traspasso, ainda que tenham a fórmula de recibo, carta ou alguma outra; os que contiverem distracto, exoneração, subrogação ou garantia e liquidação de sommas ou valores.

Até ao valor de 200\$000.....	\$300
De mais de 200\$000 até 400\$000.....	\$440
» » » 400\$000 » 600\$000.....	\$660
» » » 600\$000 » 800\$000.....	\$880
» » » 800\$000 » 1:000\$000.....	1\$100

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$100 por conto ou fracção desta quantia.

§ 2.º Operações de cambio ou de moeda metallica a prazo.

Sello de estampilha

Até 1:000\$000.....	\$500
De mais de 1:000\$000 até 2:000\$000.....	1\$000

Assim por diante, cobrando-se mais 500 réis por conto de reis ou fracção deste valor.

(Leis n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 4º §§ 2º e 5º. e n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 27; Regul. n. 2475 de 13 de março de 1897, arts. 97, 98 § 1º, 118 e 119).

§ 3.º Bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, cuja venda effectuar-se na Capital Federal.

Sello de estampilha

Até 1\$000.....	\$025
De mais de 1\$000 até 2\$000.....	\$050
» » » 2\$000 » 3\$000.....	\$075

Assim por diante, cobrando-se mais 25 réis por 1\$ ou fracção deste valor.

(Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 29).

§ 4º — COMPANHIAS OU SOCIEDADES ANONYMAS

Sello de verba

1. Do fundo de capital, por 1:000\$000 ou fracção deste valor.....	1\$100
2. Empréstimo de dinheiro emitindo obrigações (debentures) ao portador, idem idem.....	
3. Capital representado em acções ao portador, por 100\$000, desprezada a fracção desta quantia quando a houver na somma.....	\$300
4. Das obrigações (debentures) ao portador, idem idem	

§ 5º — FRETAMENTO DE NAVIOS

Sello de estampilha

Frete:

Até ao valor de 500\$000.....	1\$100
De mais de 500\$000 até 1:000\$000.....	2\$200
» » » 1:000\$000 » 2:000\$000.....	4\$400

Assim por diante, cobrando-se mais 2\$200 por conto ou fracção desta importância.

Sendo fretado o navio para paiz estrangeiro, ou sem declaração do lugar, pagar-se ha o dobro da respectiva taxa.

§ 6º — CONTRACTOS DE SEGURO, ESCRIPTURAS OU LETRAS DE RISCO

Sello de estampilha

Premio:

Até o valor de 10\$000.....	\$300
De mais de 10\$000 até 50\$000.....	1\$100
» » » 50\$000 » 100\$000.....	2\$200
» » » 100\$000 » 150\$000.....	3\$300

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$100 por 50\$ ou fracção de 50\$000.

§ 7º — MERCÊS PECUNIARIAS

Sello de verba

Vencimento de um anno, de 200\$ para cima :

1. Titulos de nomeação do Governo e outras autoridades federaes, não designados nos seguintes numeros deste paragrapho, nem sujeitos ao sello fixo; os de aposentadoria, jubilação e pensão concedidas pelos cofres da União :	
Até 1:000\$000.....	13,2 %
Do excedente até 6:000\$000.....	8,8 %
Do que exceder de 6:000\$000.....	7,7 %
2. Nomeação para o cargo de Ministro de Estado.....	
3. Nomeação conferida por juizes e tribunales judiciais da União e do Districto Federal.....	
4. Nomeação, promoção e reforma de officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas, do soldo.....	7,7 %
5. Nomeação, promoção e reforma de officiaes da Brigada Policial da Capital Federal, do soldo.....	
6. Nomeação para servir interinamente emprego federal, por menos de um anno, ou em comissão, com vencimento pelos cofres publicos, ou não.....	
7. Nomeações para delegado e escripturarios do Thesouro Federal, em Londres (aviso de 26 de agosto de 1885).....	5,5 %
8. Nomeação interina ou provisoria de empregos da Justiça Federal ou do Districto Federal.....	
9. Portaria concedendo gratificação, por serviços designadamente creados por lei ou regulamentos da União (ordens n. 202 de 13 de maio de 1862, ns. 105 e 402, de 10 de abril e 24 de outubro de 1872).....	
10. Titulos de emprego effectivo, aposentadoria, jubilação e reforma com vencimento abonado pelos cofres municipaes do Districto Federal.....	
11. De emprego das Caixas Economicas e Montes de Soccorro da União (ordens de 29 de novembro de 1890 e 7 de junho de 1892); os de empregos das sociedades anonymas.....	2,2 %
12. Os de emprego effectivo da União com vencimento diario.....	
13. Titulo declaratorio de meio soldo.....	

Capital Federal, 3 de agosto de 1897.—Bernardino de Campos.

TABELLA B

Dos papeis sujeitos ao sello fixo

1ª CLASSE

Actos que pagam sello conforme a dimensão do papel

§ 1º — PAPEIS FORENSES E DOCUMENTOS CIVIS

Sello de estampilha

1. Actos lavrados por funcionarios da Justiça Federal e da Justiça do Districto Federal:	
a) Autos de qualquer especie.....	
b) Sentenças extrahidas dos processos, incluídos os formaes de partilhas.....	
c) Cartas testemunháveis, precatórias, avocatorias, de inquerição, arrematação e adjudicação.....	
d) Provisões de tutela e as não especificadas.....	
e) Instrumentos de posse, de protesto e outros fóra das notas.....	
f) Editaes e mandados judiciais.....	
2. Requerimentos, memorias e memoriaes, dirigidos a qualquer autoridade judiciaria ou administrativa da União e do Districto Federal.....	
3. Escriptos particulares ou por instrumento publico fóra das notas, em que directa ou indirectamente não se declare valor.....	\$300
4. Testamentos e codicillos, no Districto Federal...	
5. Contractos, titulos ou documentos não especificados, dos quaes não seja devido sello proporcional nem mais de 300 réis de sello fixo, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades referidas no n. 2.....	
6. Certidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabella, traslados e publicas-formas, extrahidos de livros, processos e documentos de cartorios de tabelliães e outros, que não sejam escrivães da Justiça ou Policia dos Estados; das repartições publicas da União e do Districto Federal.....	

Sendo subscriptos por empregados, que não percebam custas ou emolumentos por estes actos, pagarão mais:

De rasa, por linha.....	\$055
De busca, por anno.....	\$550

OBSERVAÇÕES

1.ª O sello de 300 réis é devido por meia folha ou menos de papel, toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura. Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro.

2.ª Não é permitido escrever em meia folha dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um; excepto as certidões e os attestados, na do requerimento ou mandado que os motivaram, e os reconhecimentos de firmas, lavrados na do acto que contenha a assignatura reconhecida, não se comprehendendo nesta excepção os reconhecimentos de que trata o n. 9 do § 4º.

3.ª Da somma correspondente á rasa despreza-se a quantidade menor de 100 réis; não se receba menos de 1\$100.

4.ª Da contagem de busca são excluídos o anno em que o livro, processo ou documento se considerar findo pelo ultimo acto nelle escripto ou por ter cessado de servir continuamente, e o anno em que for pedida a certidão, cobrando-se, portanto, a taxa correspondente a todos os annos intercalados; quando, porém, feito a exclusão de tempo aqui estabelecida, nenhum anno houver de permissão, considerar-se ha, todavia, devida a taxa de um anno.

5.ª Sempre que a parte designar no requerimento o anno ou annos em que houver tido logar o acto de que quizer a certidão, só haverá cobrança de busca relativamente ao tempo indicado, guardada a disposição antecedente, inclusive a sua parte final.

6.ª Ainda que duas ou mais pessoas requeiram a certidão, é devido o sello de uma só busca, e esta será calculada sem attenção ao numero de volumes em que se dividam os livros sobre o mesmo assumpto.

Haverá, contudo, a importancia de tantas buscas, quantos forem os objectos de que se pedir a certidão.

7.ª Compreende-se na regra da 2ª observação, o caso de reunião, como documentos, em uma só folha, de varios specimens, tendentes a comprovarem o allegado.

§ 2º — LIVROS

Sello de verba

No Districto Federal

1. Livro de termos de bem-viver, segurança e rol dos culpados.....	
2. Do depositario geral (Decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, art. 19, na collecção de fevereiro de 1891).....	\$110

3. Dos pharmaceuticos e droguistas (dec. n. 2458, de 10 de fevereiro de 1897), além do sello do § 4º n. 36.....	\$044
4. Livros de notas, de procurações, apontamento de letras e de registro dos tabelliães (Regimento n. 5737, de 2 de setembro de 1874, art. 98; Dec. n. 5738, da mesma data).....	
5. De registro civil dos casamentos (Decr. n. 9886, de 7 de março de 1888, art. 5º).....	\$110
6. Protocollo do registro geral (Decr. n. 370, de 2 de maio de 1890).....	
7. Protocollo das audiencias, os da entrega de autos aos juizes (Decr. n. 4824, de 22 de novembro de 1871, art. 72) e os de registro dos escrivães.....	
8. Os que devem ter os commerciantes, as companhias anonymas, os corretores, agentes de leilões e administradores de armazens de deposito, de conformidade com o Codigo Commercial, arts. 11, 13, 50, 71 e 88, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 22 e Regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897, arts. 51 e 55, além do sello do § 4º n. 37.....	\$044
No Districto Federal e nos Estados	
9. Dos despachantes das Alfandegas.....	
10. Os das fabricas de fumo e de bebidas (Decretos n. 2420, de 31 de dezembro de 1896, art. 26, e n. 2421, da mesma data, art. 31).....	\$044

OBSERVAÇÃO

O sello marcado neste paragrapho é devido por folha de livro, que não exceda de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas adicionadas para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação (Ordem n. 209, de 12 de julho de 1872).

Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro da taxa correspondente.

2ª CLASSE

Actos que pagam imposto conforme seu objecto

§ 3º — PASSAPORTES E ACTOS RELATIVOS A EMBARCAÇÕES

Sello de estampilha

1. Passaportes e portarias para viajar.....	\$300
Mais:	
Dos que forem concedidos pelas Secretarias de Estado, por pessoa ou familia.....	11\$000
Da Secretaria de Policia do Districto Federal, por pessoa ou familia.....	5\$500
2. Passaportes e passes de viagem para embarcações.....	\$300
Dos concedidos pelas Alfandegas e Mesas de Rendas mais:	
Sendo paquete ou navio mercante.....	6\$600
Embarcação de coberta, para viajar entre portos do mesmo Estado.....	2\$200
Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.....	
3. Cada via de conhecimento de carga de navio.....	\$300
(Decr. n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893; Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 26.)	
4. Titulos provisorios de registro de embarcações.....	11\$800
5. Titulos de nacionalisação de embarcações.....	20\$000
6. Cartas de saude a navios mercantes nacionaes.....	10\$000
7. Ditas a navios mercantes estrangeiros.....	20\$000
8. Licenças concedidas pelas Alfandegas e Mesas de rendas.....	\$300
9. Bilhetes sanitarios e de livre pratica.....	1\$400
10. Averbações nos titulos de nacionalisação.....	2\$100
(Decrs. ns. 1264 de 11 de fevereiro e 1558 de 7 de outubro de 1893; Dec. n. 2304 de 2 de julho e Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896; Circ. n. 32 de 15 de maio de 1897.)	
11. Ternos de vistoria das embarcações a vapor.....	11\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª É isento o passaporte ou passe concedido a embarcações brasileiras empregadas na pesca.

(Dec. cit. n. 1264, art. 18 n. 13; Circ. cit. n. 32.)

2.ª As vistorias das embarcações mercantes a vapor são gratuitas.

(Dec. Leg. n. 123 de 11 de novembro de 1892, art. 9 paragrapho unico; Dec. cit. n. 2304, art. 21.)

§ 4º — DIVERSOS

Sello de estampilha

1. Cheques e mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, para serem pagos por banqueiro na mesma praça, em virtude de conta corrente (Lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, art. 1º, § 10; Decr. n. 3323 de 22 de outubro de 1864).....	
2. Recibos particulares e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de 25\$ ou mais.....	
3. Recibos sem declaração de valor.....	
4. Recibos passados por banqueiro ou commerciante, de sommas depositadas em conta corrente, ou retiradas por conta de creditos abertos em conta corrente nas casas commerciaes. (Leis n. 356, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º § 4º, e n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 26.).....	\$300
5. Conhecimentos de mercadorias depositadas em armazens das Alfandegas e de Companhias de Docas. (Dec. n. 2502 de 24 de abril de 1897, art. 16.).....	
6. Primeiras vias das notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas Alfandegas e Mesas de Rendas, exceptuadas as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias, importadas directamente pelas repartições publicas da União, e as de exportação de productos dos Estados, que o Governo autorisar se façam nas mesmas estações fiscaes (Dec. n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893; Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º n. 34).....	1\$000
7. Termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras (Lei cit. n. 428, art. 30).....	
8. Procurações e substabelecimentos, quer sejam passados em nota publica, quer por punho particular, não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional (Dec. cit. n. 1264; Lei cit. n. 428, art. 1º n. 26.).....	

OBSERVAÇÃO

O sello das procurações passadas em nota publica será cobrado no respectivo livro, notando-se o seu pagamento no traslado.

9. Reconhecimentos de firmas dos Agentes consulares brasileiros, pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e pelos Inspectores das Alfandegas e Delegados Fiscaes (Dec. n. 2320 de 30 de julho de 1896), depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento, de cada firma.....	\$550
10. Inscriptões para exames geraes de preparatorios (Instruções annexas aos Decs. n. 2172 e 2173 de 21 de novembro de 1895), por materia.....	5\$500
11. Certidões destes exames (Inst. citadas; Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 1º n. 26).....	\$300
12. Certidões de approvação em uma ou todas as cadeiras de cada série, de institutos de ensino superior (Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891; tabella annexa ao Codigo approvado por Decr. n. 1159 de 3 de dezembro de 1892).....	5\$500
13. Portarias expedidas pela Secretaria da Policia do Districto Federal, não sendo das mencionadas no seguinte numero.....	2\$420
14. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia do Districto Federal (Decr. n. 8911 de 17 de março de 1883):	
Para sahida de qualquer preso, em geral.....	3\$520
Para sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura.....	1\$870
Por mudança de prisão.....	1\$320
Sendo expedidos pela Secretaria da Policia, mais.....	2\$200
15. Titulos de matricula de cocheiro ou motorneiro, no Districto Federal.....	3\$520
16. Titulos declaratorios dos monte-pios da Marinha, do Exercito e dos empregados publicos.....	\$300
17. Titulos de meio soldo, que importar em menos de 200\$ annuaes.....	
18. Cartas de insinuação ou confirmação de doação, pelo Juizo do Secção ou do Districto Federal.....	4\$400
19. Provisões de caução de opere demoliendo, idem idem.....	44\$000

20. Termos de entrada e saída, nos livros dos cofres de depositos publicos estabelecidos na Recebedoria da Capital Federal, nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes.....	1\$650
21. Verbas de embargo e penhora dos mesmos depositos.....	\$770
22. Portarias concedendo <i>exequatur</i> a sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, para que tenham execução na Republica (ordem n. 451 de 3 de dezembro de 1873; Decr. n. 7777 de 27 de julho de 1880).....	11\$000
23. Notas da Junta Commercial da Capital Federal:	
a) do archivamento de contractos e distractos de sociedades e de estatutos de companhias ou sociedades anonymas.....	5\$500
b) do registro de marcas de fabrica e de commercio (Decs. n. 9828 de 31 de dezembro de 1887 e n. 596 de 19 de julho de 1890).....	6\$600
24. Verbas do registro de transferencia das patentes de privilegio (Decr. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, art. 19).....	1\$100
25. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes (além do sello proporcional do termo do contracto).....	16\$500
26. Registro de documento ou titulo, a requerimento de parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebiam custas ou emolumentos por esse acto, por linha.....	\$099

OBSERVAÇÃO

Da somma despreze-se a quantidade menor de 100 réis e não se receba menos de 1\$100.

27. Termos lavrados nas mesmas repartições — a taxa que se pagaria pelo registro, conforme o numero antecedente.
28. Cópias de mappas ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes: por dia de trabalho do desenhista, 4\$400 até ao maximo de 22\$000 (tabela annexa ao Decr. n. 1473 de 8 de novembro de 1854 e aviso n. 411 de 20 de novembro de 1871).
29. Despachos, sentenças e outros actos dos Juizes Federaes, dos funcionarios do Ministerio Publico e empregados do Supremo Tribunal Federal, excepto os que praticarem como escriptaes.

Pagão de sello as taxas que forem applicaveis, na forma do Regimento de custas approvado por Decr. n. 5737 de 2 de setembro de 1874 e do Decr. n. 370 de 2 de maio de 1890, art. 406, com o augmento de 10 % estabelecido no art. 1º da Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 (Decr. n. 848 de 11 de outubro de 1890, arts. 34 paragrapho unico, 356 e 357; Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 75).

OBSERVAÇÃO

As causas da justiça local do Districto Federal estão sujeitas á taxa judiciaria, substitutiva das custas contadas aos juizes e funcionarios do Ministerio Publico, com excepção das que competem aos curadores de orphão e de ausentes (Dec. Leg. n. 225 de 30 de novembro de 1894; Decs. n. 2163, de 9 de novembro de 1895 e n. 2219, de 18 de janeiro de 1896).

Sello de verba

30. Cartas de legitimação e adopção, tantas vezes, quantos forem os legitimados ou adoptados, concedidas por juizes do Districto Federal.....	88\$000
31. Cartas de supplemento de idade, tantas vezes, quantos forem os menores, idem.....	66\$000
32. Avisos concedendo moratoria a devedor da Fazenda Federal.....	15\$400
33. Cartas de autorisação a sociedades anonymas e approvação de seus estatutos, sendo:	
Bancos de circulação.....	231\$000
Bancos e companhias de seguro.....	165\$000
Bancos de credito real, monte-pios, montes de soccorro ou de piedade, caixas economicas, sociedades de seguros mutuos e as que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.....	99\$000
(Dec. n. 7540 de 15 de novembro de 1879 e n. 8946 de 19 de maio de 1883; Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 1º; Decr. n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 45.)	

OBSERVAÇÃO

Dando-se a autorisação em acto distincto do da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada um metade deste sello.

34. Titulos de approvação das alterações que se fazem nos estatutos.....	37\$400
--	---------

35. Cartas de autorisação a sociedades estrangeiras e a suas succursaes e caixas filiaes, para funcio-narem na Republica, sendo:	
Das mencionadas no n. 33 deste paragrapho, as taxas nelle estabelecidas;	
Outras companhias mercantis e industriaes....	132\$000
(Dec. e Lei citados de 1883 e 1891; Decr. cit. de 1891, art. 47.)	
36. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacias e drogarias a que se refere o § 2º n. 3 desta tabella, por livro.....	3\$300
37. Termos de abertura e encerramento dos livros do commercio, de quo trata o § 2º n. 8 desta tabella, cada livro.....	
38. Decretos de perdão ou de commutação de pena, pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado.....	26\$400
39. Mercês não especificadas, do Governo Federal:	
Decreto ou carta.....	26\$400
Aviso ou portaria.....	15\$400
De outras autoridades federaes.....	4\$400

OBSERVAÇÕES

Nas mercês acima não estão comprehendidos:

- 1.º Os avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos—ajudas de custo, gratificações provenientes de contractos ou desti, nadas a remunerar serviços extraordinarios;
- 2.º Os que communicarem decisões de recursos;
- 3.º Os que versarem sobre matriculas em faculdades, aulas de instrução secundaria, ou concessão de dispensa de exame de habilitação para qualquer fim;
- 4.º Os expedidos a favor de praças de pret do Exercito e da Armada, ou em beneficio de presos pobres;
- 5.º Os que ordenarem pagamentos a empregados, pelas estações fiscaes dos lugares em que residirem;
- 6.º Os que ordenarem pagamento de divida passiva do Thesouro Federal, de qualquer origem;
- 7.º As quitações passadas aos responsaveis da Fazenda Publica.

§ 5º — LICENÇAS E DISPENSAS

Sello de estampilha

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros que percebiam vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia, comprehendida a guia para continuação do pagamento no lugar da nova morada.....	5\$500
2. Concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacia, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogaria (Reg. n. 2453 de 10 de fevereiro de 1897, arts. 41, 55 e 56).....	20\$900
3. Para escriptorios de emprestimo sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	
4. Concedidas pelo Governo Federal, a empregados publicos:	
Até tres mezes.....	9\$900
Por mais, ou sem declaração de tempo.....	19\$800
Concedidas por outros funcionarios, da União e do Districto Federal:	
Até tres mezes.....	4\$400
Por mais, ou sem declaração de tempo.....	8\$800

OBSERVAÇÃO

Devem ser selladas antes do — cumpra-se — da autoridade competentes, e, não dependendo de — cumpra-se —, antes de produzirem effeito.

5. Do Conselho Municipal e da Prefeitura do Districto Federal, não comprehendidas no numero antecedente.....	2\$200
6. Das Capitaniaes de portos.....	
7. Licenças e alvarás não especificados:	
Do Governo Federal.....	12\$650
De outros funcionarios da União e do Districto Federal.....	4\$400

Sello de verba

8. Para abertura de theatro, concedidas pelo chefe de policia do Districto Federal.....	96\$250
Por outras autoridades policiaes, idem.....	88\$000
9. Para espectaculo publico, de que se aufera lucro, concedidas pelo chefe de policia, idem.....	74\$250
Por outras autoridades policiaes, idem.....	66\$000

10. A cidadãos brasileiros para aceitarem, de governo estrangeiro, emprego ou pensão..... 115\$500
11. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal:
- Por decreto..... 88\$000
- Por aviso ou portaria..... 77\$000

§ 6º — TÍTULOS COMMERCIAES E DE AGENTES AUXILIARES DO COMMERCIO

Sello de estampilha

1. Nomeações de guarda-livros.....} 11\$000
2. De avaliador com mercal.....}
3. Cartas de reabilitação de commerciante.....}
4. Alvarás de moratoria á commerciante.....} 4\$400

Sello de verba

5. Cartas do commerciante..... 264\$000
6. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito (Decr. n. 596 de 19 de julho de 1890)..... 143\$000
7. De corretores e agentes de leilões.....}
8. De interpretes do commercio e traductores publicos..... 121\$000
9. De despachantes das Alfandegas e Mesas de Rendas e seus ajudantes..... 38\$500
10. De caixeiros-despachantes..... 27\$500
11. De concessão de entrepostos particulares e de trapiches alfandegarios (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 197 § 2º)..... 37\$400

§ 7º — NOMEAÇÕES DIVERSAS

Sello de verba

1. Recondução, remoção de emprego ou novo titulo para continuar no exercicio, sem melhoria de vencimento:
- Pelo Governo Federal..... 2\$200
- Por outros funcionarios da União e do Districto Federal..... \$440
2. Comissões sem vencimento, empregos de exercicio eventual, não especificados, e os de vencimento menor de 200\$ por anno:
- Pelo Governo Federal..... 2\$200
- Por outros funcionarios da União e do Districto Federal..... \$440
3. Patentes de officiaes da Guarda Nacional, quer de effectividade, quer de reforma, ou de passagem da activa para a reserva e vice-versa; de concessão de honras de postos, melhoramento de reforma ou de honras (Circulares ns. 16 e 38 de 25 de março e 21 de julho de 1893):
- Commandante superior ou coronel..... 396\$000
- Tenente-coronel..... 326\$700
- Major..... 275\$000
- Capitão..... 77\$000
- Tenente ou 1º tenente..... 70\$000
- Alferes ou 2º tenente..... 50\$000
- (Lei n. 428 de 10 de dezembro da 1896, art. 33).
4. Nomeações de officiaes do Exercito e da Armada para empregos administrativos, em repartições ou estabelecimentos militares..... 2\$200
5. Nomeações de escrevente juramentado (Dec. n. 8946 de 19 de maio de 1883; Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 1º; Dec. n. 2461 de 17 de fevereiro de 1897, art. 15 § 4º)..... 11\$000

§ 8º — DIPLOMAS SCIENTIFICOS E OUTROS CONFERIDOS POR ESTABELECIMENTOS DA UNIÃO

Sello de verba

1. Cartas de doutor ou de bacharel..... 126\$500
2. De bacharel em letras.....} 60\$500
3. De pharmaceutico.....}

4. De engenheiro civil, geographo, de minas e industrial..... 52\$250
5. De cirurgião dentista.....}
6. De parteira.....} 7\$700
7. Outros titulos de habilitação scientifica e de profissão..... 12\$650

OBSERVAÇÃO

As apostillas nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulados o exercicio da profissão no Brazil, pagarão o sello estabelecido para os diplomas passados na Republica.

8. Verbas da matricula, na Directoria Geral de Saude Publica, em titulos ou licenças de medicos, pharmaceuticos e dentistas da Capital Federal, (Regul. n. 2458 de 10 de fevereiro de 1897, art. 3º)..... 3\$300
9. Provisões para advogar, a quem não seja formado em alguma das Faculdades da Republica, sem fixação de tempo..... 330\$000
- Sendo provido temporariamente, cada anno ou por menos de anno..... 11\$000
10. Provisões de solicitador dos auditorios, sem fixação de tempo..... 176\$000
- Sendo temporarias, cada anno ou por menos de anno..... 4\$400

§ 9º — HONRAS E PRIVILEGIOS

Sello de verba

1. Portarias, permittindo o levantamento das Armas da Republica.....} 4\$400
2. Portarias, dando licença para uso das Armas da Republica.....}
3. Patentes, concedendo honras e graduações de postos do Exercito e da Armada:
- Official general..... 110\$000
- Official superior..... 66\$000
- Capitão e subalterno..... 44\$000
4. Patentes de privilegio de invenção..... 37\$400
- Mais:
- Pelo primeiro anno..... 22\$000
- Pelo segundo..... 33\$000
- Assim por diante, augmentando-se 11\$ em cada anno que se seguir sobre a annuidade anterior, por todo o prazo do privilegio.
5. Titulos de garantia de privilegio..... 5\$500

OBSERVAÇÕES

- 1.º O concessionario poderá remir o onus do pagamento annual, recolhendo á Recebedoria a importancia total das annuidades, com o abatimento de 25 %.
- 2.º Em caso nenhum serão as annuidades restituidas.
- 3.º As certidões de melhoramento pagarão, por uma só vez, quantia correspondente á annuidade que tenha de vencer-se pela patente da invenção principal.
- 4.º As patentes de confirmação de privilegio, concedidas por governo estrangeiro, pagarão este sello.
- (Decr. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882; Lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 10.)
6. Diplomas de privilegio, que não seja de invenção, concedidos pelo Governo Federal:
- Até dez annos..... 302\$500
- Por mais de dez, até vinte annos..... 825\$000
- Por mais de vinte annos..... 1:265\$000

OBSERVAÇÃO

Deve ser pago este sello, ainda que o privilegio seja declarado nos contractos ou estatutos.

Capital Federal, 13 de agosto de 1897. — Bernardino de Compos.

DECRETO N. 2.653 DE 28 DE OUTUBRO DE 1897

Crea um consulado em Port au Prince, Haiti

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em Port au Prince, Haiti.

Capital Federal, 28 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Cataguazes

21ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Luiz Januario Ribeiro;

Capitães assistentes, Ernesto Corrêa Netto e Alfredo Amando Ribeiro;

Capitães-ajudantes de ordens, José Francisco Furtado e Francisco Joaquim Lobo de Rezende;

Major-cirurgião, Dr. Francisco Alpheu Cavalcanti de Albuquerque.

61º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Virtulino da Rocha Fernandes;

Major-fiscal, João Apollinario Ribeiro;

Capitão ajudante, Leopoldo Murgel;

Tenente-secretario, Cyrillo Passado;

Tenente quartel-mestre, José Dias Albano.

1ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Miranda;

Tenente, Modesto Antunes da Costa;

Alferes, Antonio Augusto Lobo e Ramiro Gonçalves de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Henriques Justino Costa;

Tenente, Osorio Venancio de Almeida;

Alferes, Antonio Bento Peixoto de Oliveira

e Ovidio Alves Lopes.

3ª companhia—Capitão, Simpliciano Ferreira Martins;
Tenente, Mariano Antonio Pereira;
Alferes, Pedro Luiz de Almeida e Manoel Marques da Costa.
4ª companhia—Capitão, Luciano Emygdio da Fonseca;
Tenente, Antonio Alvaro da Cunha;
Alferes, Nelo Bernardes Pereira e Francisco de Souza Reis.

62º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Januario de Miranda Carreiro;
Major-fiscal, Tiburcio Leonardo Fiebig;
Capitão-ajudante, Adolpho da Costa Soares;
Tenente-secretario, Antonio Alves da Silva Filho;
Tenente quartel-mestre, Domingos da Silva Lopes;
Capitão cirurgião, Dr. Jacintho José de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, Manoel Alves de Araujo;
Tenente, Camillo Guedes de Carvalho;
Alferes, Joaquim Remigio de Rezende e Antonio Gomes Cardoso.
2ª companhia—Capitão, João Baptista de Carvalho;
Tenente, Ignacio de Meleiros Pereira;
Alferes, Manoel da Silva Dutra e Severino Ribeiro de Rezende Junior.
3ª companhia—Capitão, Laurindo Rodrigues Martins;
Tenente, João Theodorico de Araujo Porto;
Alferes, Camillo Luiz Pereira e Francisco José de Miranda.
4ª companhia—Capitão, José Valentim Henriques de Almeida;
Tenente, Pedro Furtado Vieira;
Alferes, Alexandre Pinheiro de Faria Sobrinho e José Gonçalves.

63º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Delphin da Silva;
Major-fiscal, José Paulino de Araujo Porto;
Capitão-ajudante, José Henriques Pereira da Motta;
Tenente-secretario, Olorico Dutra Nicacio;
Tenente-quartel-mestre, Washington Zignago.
1ª companhia—Capitão, Francisco Gomes de Aguiar;
Tenente, Antonio Martins da Costa Cruz;
Alferes, Antonio Manoel de Andrade Reis e José Luiz Machado.
2ª companhia—Capitão, João Antonio Henriques;
Tenente, Domiciano Esteves dos Santos;
Alferes, Pedro da Silva Pinto Sobrinho e Ovidio Alves Ferreira.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Ventura da Silva;
Tenente, Antonio Joaquim de Novaes Junior;
Alferes, José da Rosa Medeiros e Antonio Balbino de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Camillo Rodrigues de Lellis;
Tenente, Pedro Balduino da Silva;
Alferes, José Leonardo Vaz e Silverio Antonio Mendes.

21º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João Francisco da Silva Mascaranhas;
Major-fiscal, Moysés José Moreira;
Capitão-ajudante, Francisco de Freitas Luna;
Tenente-secretario, Manoel Cardoso Machado Junior;
Tenente-quartel-mestre, José Joaquim Alves de Moura.
1ª companhia—Capitão, José Firmino de Souza;
Tenente, Augusto Pimenta de Figueiredo;
Alferes, José Luiz e Liberato Vieira da Silva.
2ª companhia—Capitão, Jacintho José da Costa;
Tenente, José Luiz da Silva Junior;
Alferes, Rosario Thomazinho e Francisco Pinto de Salles.

3ª companhia—Capitão, Pedro Nolasco Ribeiro de Rezende;
Tenente, Avelino Gonçalves Filgueiras;
Alferes, Alizard Pereira Paiva e João Carlos dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Leopoldino Antunes de Siqueira;
Tenente, José Pereira Neves;
Alferes, Orozimbo Vieira de Rezende e Antonio Ribeiro de Rezende.

— Por outros de 27 do mesmo mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2ª brigada da reserva

Assistente, o capitão do 6º batalhão do mesmo serviço Archimedes Johnston Soutinho.

6º batalhão da reserva

3ª companhia—Capitão, o tenente Ignacio Rodrigues da Costa.

4ª companhia—Capitão, o tenente Jayme de Abreu.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Pomba

2ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Pedro Coelho de Oliveira.

Comarca de Diamantina

11ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel Cesar Pereira da Silva.

2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Justiniano Fernandes de Azevedo.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de S. José dos Mattões

20ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Manoel Rodrigues de Oliveira;
Capitão-ajudante, José Collaço de Medeiros Veras;
Capitão-assistente, João Rodrigues de Azevedo.

58º batalhão de infantaria

Major-fiscal, João José de Souza;
Tenente-quartel-mestre, Antonio de Moura Queiroz.
1ª companhia—Capitão, José Rodrigues de Azevedo;
Tenente, Suplino Rodrigues Antunes;
Alferes, Franco Ribeiro Chaves e Odrício Antonio dos Santos.
2ª companhia—Tenente, José Felipe da Silva;
Alferes, Antonio Pereira da Silva Primo.
3ª companhia—Tenente, Pompeu Rodrigues Bezerra;
Alferes, Joaquim Pedro da Silva e Manoel Botelho de Andrade.
4ª companhia—Capitão, Saturnino Rodrigues de Moraes;
Alferes, Antonio Delino da Cunha e Elisiario Franco de Oliveira.

59º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Alfredo de Sá Coutinho;
Tenente-secretario, José de Sá Coutinho Sobrinho;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Rodrigues de Azevedo.
1ª companhia—Alferes, Antonio Joaquim da Silva.
2ª companhia—Tenente, Manoel Cambráia de Souza;
Alferes, Angelo Fernandes de Souza.
3ª companhia—Tenente, Joaquim de Sá Coutinho;
Alferes, Luiz José da Cunha Sobrinho.
4ª companhia—Tenente, Antonio de Moraes e Silva;
Alferes, João Paulo Rodrigues de Azevedo e Honorato Antonio Rios.

60º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, José Victor de Castro;
Tenente-quartel-mestre, Raymundo de Sá Coutinho Primo.

1ª companhia—Tenente, Agostinho Pires Martins;

Alferes, Quirino José Ferreira e Joaquim Pedro das Neves.

2ª companhia—Tenente, Herminio Collaço Brandão;

Alferes, João Desiderio dos Santos e Lucas Joaquim das Neves.

3ª companhia—Capitão, Francisco Raymundo de Barros;

Tenente, Florencio Bonto da Silva.

3ª companhia—Tenente, José Leite Guimarães;

Alferes, Dorotheo Martins Carneiro.

20º batalhão da reserva

Major-fiscal, Séverino Pereira de Araujo e Silva;

Tenente-secretario, Antonio dos Santos Senna Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Sabino de Sá Coutinho;

Tenente, Martinho Lopes de Aguiar;
Alferes, Joaquim Pedro de Souza e Manoel de Moraes Peret o.

2ª companhia—Capitão, Pedro Jatobá.

Alferes, José Luiz da Silva e Pedro José de Souza.

3ª companhia—Tenente, Manoel Umbelino de Barros;

Alferes, João José de Almada e Victorino Alves da Silva.

4ª companhia—Capitão, Balbino Umbelino de Barros;

Alferes, Nolberto Alves de Oliveira.

Comarca de S. Francisco

21ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel Soares de Carvalho;

Capitães-ajudantes de ordens, Thomé Soares de Carvalho e Americo Verissimo de Castro;

Capitães-assistentes, Delino José de Azevedo e Belisario José Ribeiro.

61º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Bernardino Pereira da Silva Sobrinho;

Major-fiscal, Juvencio Horacio de Oliveira Lima;

Capitão-ajudante, João Damasceno Ferreira;

Tenente-secretario, Narciso da Silva Vieira;

Tenente-quartel-mestre, Mauricio José da Costa.

1ª companhia—Capitão, Ricardo Rodrigues Feitos;

Tenente, Manoel Alves de Carvalho;

Alferes, Zeferino Verissimo Pinto e Procopio Verissimo Pinto.

2ª companhia—Capitão, Luiz Francisco Gonçalves;

Tenente, Agapito Alves de Barros;

Alferes, Francisco José Ferreira e Antonio Carlos Corrêa.

3ª companhia—Capitão, Felismino Dias Virgínio;

Tenente, Odrício da Silva Moura;

Alferes, Manoel Vieira do Nascimento e Silvestre da Cunha Saraiva.

4ª companhia—Capitão, Ernesto Pereira de Almeida;

Tenente, Marcolino Carlos Corrêa;

Alferes, Deolindo Diogo de Miranda e Deolindo da Cunha Saraiva.

62º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro José da Fonseca;

Major-fiscal, Paulino José de Carvalho;

Capitão-ajudante, Moysés Archanjo de Carvalho;

Tenente-secretario, Fernando Ribeiro da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Gonçalo Lopes do Souza.

1ª companhia—Capitão, Bernardo José Nogueira;

Tenente, Cicero Vianna de Moura;

Alferes, Umbelino Rodrigues Teixeira e Francisco Pereira de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Iziloro de Souza Queiroz;

Tenente, João Alves da Silva Rios;
Alferes, Candido Alves dos Santos e Alfredo José de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, João Pereira de Miranda;

Tenente, Elisário José Ribeiro;
Alferes, Gustavo José Ribeiro e Luiz Pereira de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Mariano Lopes de Souza;

Tenente, Honorato Pereira de Miranda;
Alferes, Firmino Lopes da Rocha e Ide-fonso Lopes Monteiro.

63º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dorotheo Soares de Carvalho;

Major-fiscal, Tirolino José da Fonseca;
Capitão-ajudante, José Dias Carneiro;
Tenente-secretario, Tito José de Azevedo;
Tenente-quartel-mestre, Venancio Martins de Rezende.

1ª companhia — Capitão, Absalão Lopes Pereira e Souza;

Tenente, Belisario Tinoco de Azevedo;
Alferes, Rogerio José de Sampaio e Faustino de Souza Queiroz.

2ª companhia — Capitão, Severino José da Fonseca;

Tenente, Cesario José Sampaio;
Alferes, Dorotheo Morada de Sant'Anna e Antonio Vicente Ayres.

3ª companhia — Capitão, José de Souza Queiroz;

Tenente, Leovigildo Pereira de Miranda;
Alferes, Fortunato José de Azevedo e Raymundo Alves de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Sergio Fernandes do Rego;

Tenente, Pedro José Pacheco;
Alferes, Benedicto José de Carvalho e Gentil Martins de Rezende.

21º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel da Silva Pereira;

Major-fiscal, Faustino de Castro Moreira;
Capitão-ajudante, Francisco José Sampaio;
Tenente-secretario, Modesto Martins de Rezende;

Tenente-quartel-mestre, Izidoro José de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, Conrado Augusto de Oliveira Lima;

Tenente, Justiniano Soares da Costa;
Alferes, Faustino Pereira de Carvalho e Mariano José Leal.

2ª companhia — Capitão, Laurindo Fernandes de Souza Braga;

Tenente, José Christino de Souza;
Alferes, Thomé Jorge de Mendonça e Antonio Jorge de Mendonça.

3ª companhia — Capitão, Amancio José Coelho de Azevedo;

Tenente, Manoel Soares de Quadros;
Alferes, Umbelino Lopes de Souza e José Pereira da Silva.

4ª companhia — Capitão, Ovidio Soares Teixeira;

Tenente, Raymundo da Silva Leitão;
Alferes, Valerio José de Azevedo e Philomeno José de Azevedo.

—Foram transferidos:

Por conveniência do serviço, para o 14º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o alferes da 3ª companhia do 7º batalhão da mesma arma da guarda nacional desta Capital, Ignacio Corrêa Machado;

Nos termos do art. 54 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel Tertuliano Pancrácio Villa Nova, do commando do 3º regimento de cavallaria para o do 97º batalhão de infantaria, ambos da guarda nacional do municipio de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco.

—Foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel commandante do 83º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, Joaquim de Souza Ferreira.

—Dec'arou-se sem effeito o decreto de 30 de abril de 1896, na parte em que privou do respectivo posto o 2º tenente da 1ª bateria do batalhão de artilharia de posição da guarda

nacional desta Capital, Francisco Rodrigues do Nascimento, ficando o mesmo officio aggregado ao estado-maior do referido corpo.

—Concedeu-se a Herminogenes Candido Barreiros a demissão, que pediu, do posto de alferes da 4ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 28 do corrente, foi nomeado Mare Hyacinthe Modeste Bernard Boutin consul do Brazil em Port au Prince, Haiti.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 do corrente, foram nomeados:

Antonio Bezerra de Menezes Filho, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

Laurenio Gelly e Gonçalo do Rego Monteiro, para os logares de 4º escripturarios da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

—Foram exonerados: por abandono de emprego, Virgínio Barroso de Rezende, e a seu pedido, o bacharel Luiz de Albuquerque Maranhão, dos logares de 4º escripturarios da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de outubro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao tenente honorario da brigada policial José Valerio dos Santos, para tratar de sua saúde.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção de Goyaz, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Alijó, em Portual, ás justicas da cidade de Palma, naquella Estado, a requerimento de Machado Lopes Agrellos, para citação de Cesar Lopes Agrellos e sua mulher.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete— Capital Federal 30 de outubro de 1897.

Tendo resolvido conceder-vos, nesta data, a exoneração que, por motivo de saúde, insistentemente solicitastes do cargo de chefe da construção do Lazareto de Tamandaré, agradeço-vos os serviços que prestastes a este ministerio no desempenho da commissão confiada ao vosso reconhecido zelo e provada aptidão profissional.

Saude e fraternidade. — Amaro Cavalcanti.
—Sr. tenente-coronel Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Se pague:

Alfente cathedratico da Escola de Minas, Dr. Francisco Van Erven, o acrescimo de 5% de seus vencimentos, na importancia de 360\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 25 do corrente mez, a contar de 5 de setembro findo, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao vice-director do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco, a contar de 4 do corrente mez e mensalmente, a gratificação adicional de 200\$, que, na qualidade de pessoa estranha ao corpo docente do mesmo estabelecimento, lhe compete, de conformidade com o paragraho unico do art. 78 do decreto n. 1.652, de 15 de fevereiro de 1894, por estar regendo a aula supplementar de geographia do primeiro anno do referido estabelecimento;

As contas:

De 3:994\$500, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Museu Nacional, em setembro findo e outubro corrente;

De 1:769\$900, do fornecimento de carne verde, feito em agosto e setembro findos, por Francisco Vieira Goulart, ao Lazareto da Ilha Grande;

Se adeante ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 12:911\$078, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno daquelle lazareto, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, da qual opportunamente prestará contas;

Se restituia aos commerciantes Belmiro Rodrigues & Comp. a quantia de 1:000\$ por elles depositada no Thesouro Federal, como caução do contracto celebrado com este ministerio, para o fornecimento de carvão de pedra á ex-Inspectoria Geral de Saude dos Portos e á Bibliotheca Nacional, durante o 1º semestre do corrente anno.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os documentos, na importancia de 12:911\$078, applicada pelo almoxarife do Lazareto da Ilha Grande ao pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno daquelle lazareto, relativos aos mezes de julho, agosto e setembro findos, por conta de igual quantia que lhe foi entregue em agosto ultimo, afim de que, tomada a respectiva conta, seja dada quitação ao responsável;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balancete da receita e despesa da Casa de Correção desta Capital, no mez de setembro findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul geral do Brazil em Montevideo o recebimento de seu officio de 18 do corrente.

Remetteram-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta de Lima, Irmão & Comp. do fornecimento aquelle estabelecimento no corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade a que foram submettidos Domingos Manoel de Oliveira Quintana, Mario Vieira, Manoel Thomé da Silva Junior, Arthur Ferreira de Lemos, Pedro Fernandes Machado, Bosquet de Menezes, Achilles Cesar Burlamaqui, Caetano Tavares Bastos e Lucio Augusto.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que seja devolvido o conhecimento de um volume contendo substancia antiseptica, desembarcado na Alfandega desta Capital e que acompanhou o aviso deste ministerio de 29 de março ultimo.

—Transmittiu-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a resposta de seu aviso, sob n. 25, de 26 do corrente.

Requerimentos despachados

Pio Maria de Paula Ramos. — Concedo a licença.

Theotônio Libero. — As modificações feitas nas formulas primitivas justificam o parecer em que se fundou o despacho de 28 de agosto. Esta directoria nega provimento ao recurso em relação aos pós anti-acidos e a agua inglesa arsenicada, e concedo licença para a venda dos demais preparados, alterados os titulos de vinho anti-chlorotico, por outro que o autor proporá, o de—elixir depurativo iodado pelo de—elixir depurativo iodo-tannico e o de—agua inglesa, pelo de—vinho tónico composto.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Rectificação ao expediente de 26 de outubro de 1897

Do Sr. Director :

A' Alfandega do Espirito Santo :

N. 52— Declara, em resposta ao seu officio n. 39, de 6 de outubro do anno passado e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que foi regular o acto de que dá conta no mesmo officio, suspendendo o pagamento do ordenado do juiz seccional do mesmo Estado, bacharel Joaquim Pires de Amorim, a partir de 25 de julho do referido anno em diante.

Quanto, porém, á restituição, que exigiu, do ordenado que recebeu o mesmo juiz de 25 de junho até 25 de julho, acima citado, não procedeu o mesmo inspector regularmente, porque, tendo se verificado que elle, depois de faltar a 19 de junho de 1896 a licença, em cujo gozo se achava, reassumiu o exercicio a 20 e deixou-o de novo, com parte de doente, a 25, não se lhe podia negar o pagamento do ordenado durante 30 dias, conforme preceituam os arts. 12, do decreto n. 6.857, de 9 de março de 1878, e 1º do decreto n. 7.086, de 16 de novembro do mesmo anno, combinados.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 27 de outubro de 1897

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega de Santos :

N. 132— Transmite o titulo de licença de Arthur Moreira Dias, 3º escripturario dessa repartição.

— A' do Rio de Janeiro :

N. 330— Tenho a presidencia do Estado do Rio de Janeiro solicitado solução da reclamação constante do seu officio n. 37, de 17 de fevereiro do corrente anno, e relativa á restituição de direitos de expellente na importância de 49:15\$200, pagos pelo material adquirido pelo Estado a Henri Sotro & Fils Ainé, faz-se mister que, com a possível brevidade, essa repartição preste sobre o assumpto as informações exigidas por despacho proferido no citado officio e transmitido pelo desta directoria n. 244, de 30 de junho do corrente anno.

— A' Collectoria de Capivary :

N. 4 — Determina que dê cumprimento á ordem desta directoria n. 3, de 14 de agosto ultimo, visto não ter sido respondida até á presente data.

— A' de Itacára :

N. 5 — Determina que satisfaça a recomendação constante da ordem desta directoria n. 4, de 11 de agosto deste anno, visto como não foi até esta data respondida a citada ordem.

— Ao Tribunal de Contas :

N. 12 — Remette os livros e folhas que serviram na Collectoria de Monte Verde, no exercicio de 1896, para a arrecadação das rendas federaes.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro :

Franklin da Sá, propondo-se a comprar certa quantidade de ferro abandonado na Alfandega do Rio de Janeiro.— A' vista do parecer, não tem lugar o que requer.

Dia 28

Pelo Sr. director:

Martelo & Comp., pedindo novas analyses em cognacs de sua propriedade.— Os supplicantes devem se'llar o documento com que instruem sua petição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, ao capitão-tenente Alfredo de Avila Menezes, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Foi concedido ao foguista de 1ª classe Benedicto de Almeida e Silva um mez de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses nesta Capital.

Expediente de 25 de outubro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem no sentido de ser paga a divida de exercicio findo, conforme o processo n. 2.975, na importância de 916\$470, de que é credor o engenheiro naval capitão de fragata Carlos Accioli.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, declarando:

Com referencia ao requerimento em que o machinista reformado Eduardo Cortez pede indemnização do imposto de 2%, que lhe foi descontado, quando em serviço de campanha no periodo de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, que o referido officio deve aguardar oportunidade.

Que approva o acto pelo qual o commandante da divisão naval em operações no Estado da Bahia tem mandado pagar pelo cofre da divisão a diferença entre a quantia estipulada para o enterramento das praças da armada, pelo aviso de 18 de julho ultimo e o custo dos funeraes das referidas praças naquelle Estado.— Communicou-se á Contadoria.

Com referencia ao augmento da verba destinada á compra de dietas extraordinarias para os doentes da enfermaria de beribericos de Copacabana, ter resolvido elevar a 300\$ a consignação arbitrada para o dito fim pelo aviso de 28 de maio de 1891, a partir de 1 deste mez, prestando o respectivo responsavel as necessarias contas mensalmente.— Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar, mediante habilitação administrativa, a Fabiana Barbosa do Nascimento, viuva do guardião Joaquim Francisco do Nascimento, o vencimento que o referido inferior deixou de receber no periodo de 16 de abril a 4 de maio do corrente anno.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias a fim de que seja concedida ao ajudante de machinista, guarda-marinha Leonardo Paulo de Faria e ao foguista extranumerario Eleodoro Martiniano Pereira, a medalha de 1ª classe, creada pelo decreto n. 53, de 14 de dezembro de 1839, por terem salvo, com risco da propria vida, a Benedicto Antonio Alves.— Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Ministerio da Guerra, restituindo os papeis referentes ao vapor *Putinga*, de que tratou o aviso de 10 de setembro ultimo e transmitindo, por cópia, as informações prestadas pela inspectoría e pelas directorias de machinas e de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, sobre a avaliação que fizeram do referido navio.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo cópia do processo de liquidação do tempo de serviço do escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital Roque Jacintho Gasse, aposentado por decreto de 30 de abril ultimo.

— Ao Quartel-General, autorizando a fazer regressar o operario extraordinario do Arsenal de Marinha desta Capital Miguel Fuentes Bailey, que se achava destacado no estabelecimento naval de Itaquí, devendo o mesmo operario ind-maizar a despeza da respectiva passagem daquella cidade a esta porto.— Communicou-se ao Arsenal do Rio e á Contadoria.

— A' Capitania de Matto Grosso, declarando que não podem ser feitas as nomeações, que propoz, de um auxiliar de escripta e de um officio de diligencias, visto que tres logares não foram comprehendidos na tabella do or-

camento em vigor, organizada para o pagamento dos vencimentos do pessoal da mesma repartição.

— A' Capitania do Espirito Santo, transmitindo a relação dos pertences da catraia construida no Arsenal de Marinha da Bahia para a praticagem da barra do rio Doce, a qual deixou de acompanhar a mesma catraia.

Requerimento despachado

José Joaquim Gomes de Souza.— A' vista das informações, não pôde ser accepta a proposta.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Cassiano Ferreira de Assis, para servir na Directoria Geral de Obras Militares.

Gabinete do Ministro da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra.— Graças pelos bons serviços que prestastes durante o tempo em que estive encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, tornei extensivo meu reconhecimento a todos os auxiliares da Secretaria sob vossa zelosa e intelligente direcção.

Saude e fraternidade.— João Thomas de Cantuária.

Gabinete do Ministro da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Sr. Manoel Joaquim do Nascimento e Silva.— E' me grato reconhecer os valiosos serviços que, com lealdade, dedicação e intelligencia, prestastes durante parte do tempo em que estive encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade.— João Thomas de Cantuária.

Gabinete do Ministro da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Sr. Manoel Vaz de Barros.— Folgo em reconhecer os valiosos serviços que, como auxiliar do gabinete, prestastes com zelo, lealdade e intelligencia, durante o tempo que me coube estar encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade.— João Thomas de Cantuária.

Gabinete do Ministro da Guerra— Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Sr. Alonzo de Niemeyer.— Cumpro um dever de justiça, reconhecendo os bons serviços por vós prestados como auxiliar do gabinete, durante o tempo em que estive como encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade.— João Thomas de Cantuária.

Gabinete do Ministro da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1897.

Sr. Lafayette Eugenio Valdetaro.— Cumpro um dever de justiça, reconhecendo os bons serviços por vós prestados como auxiliar do gabinete, durante o tempo em que estive como encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade.— João Thomas de Cantuária.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 28 de outubro de 1897

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 39\$ a F. Lebre & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em setembro findo (aviso n. 2.046) ;

De 58\$ a Neves, Telles & Salvador, de fornecimentos feitos em agosto ultimo (aviso n. 2.047) ;

De 70\$ à Viuva Mathieu Caubit, de fornecimentos feitos à mesma repartição em setembro findo (aviso n. 2.048);

De 470\$ a Gomes de Oliveira & Santos, de fornecimentos feitos em agosto ultimo à mesma repartição (aviso n. 2.049);

De 82\$400, à *Gazeta de Notícias*, de publicações feitas nos meses de agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.050);

De 43\$500 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, em setembro findo (aviso n. 2.051);

De 60\$ à Viuva Mathieu Caubit, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, em setembro findo (aviso n. 2.054);

De 960\$ ao director do Jardim Botânico, de diárias relativas aos meses de março a julho ultimos, em virtude de excursões no interior da Republica (aviso n. 2.055);

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de outubro de 1897

Ao Ministerio das Relações Exteriores remetteu-se a conta geral (recapitulação) do credito do Correio Brasileiro no do Peru na importancia de frs. 5.572.79 de transito de correspondencia durante o periodo de 1879 a 1897, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento. — Deu-se conhecimento do assumpto ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio da Guerra, comunicando que o Sr. Presidente da Republica mandou pôr à disposição do mesmo ministerio os edificios e dependencias da extincta hospedaria de imigrantes em Pinheiro, ficando, contudo, respeitadas os direitos dos contractantes meeiros, moradores e arrendatarios da mencionada fazenda.

Dia 29

Ao director geral dos Correios requisitaram-se informações sobre o calculo dos vencimentos devidos ao contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva, durante o mez de novembro e a que se referiu em seus officios de 6 e 25 do corrente.

— Ao consul do Brazil em Cardiff communicou-se que foram novamente solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser-lhe paga a importancia de 996 pesos fortes, pela legalização de documentos de imigrantes, durante o tempo em que exerceu identico cargo em Barcelona.

— Ao encarregado da hospedaria de imigrantes em Pinheiro communicou-se que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser restituída ao cidadão José Antonio da Rocha, ex-fornecedor dessa hospedaria, a quantia de 2.000\$, que depositou no Thesouro Federal como caução para garantia do contracto de fornecimento de viveres a esse estabelecimento durante o corrente anno, visto ter sido o mesmo rescindido pela extinção dessa hospedaria.

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1897

Antonio Martin de Magalhães e Alvaro Pereira de Gouvêa, pedindo para ser averbada em seus nomes a patente n. 1.932. — Indeferido.

Graca Pereira & Comp., pedindo para ser transferida para os nomes de Arthur Adolpho de Rezende e Alberto Carlos dos Santos a patente n. 2.086, visto haverem rescindido o contracto. — Idem.

Directoria Geral de Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1897

Francisco Antonio da Silva, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, suspenso do exercicio das suas funcções, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Eurico da Costa Mendes, ex-inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento da diaria de 5\$ por serviços extraordinarios prestados no periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1896 a 31 de julho ultimo. — Indeferido, de accordo com a informação.

Eurydes Jansen Tavares, pedindo a sua reintegração no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, à vista da informação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Manoel Luiz Monteiro;

De 30 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, ao praticante dos Correios do Maranhão, Antonio Pereira de Figueiredo;

De 30 dias, sem vencimentos, para o effeito de justificação de faltas, ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, José Gomes Ubirajara.

Expediente de 30 de outubro de 1897

Determinou-se:

Ao administrador dos Correios de Minas Geraes que providencie, com urgencia, de modo que seja organizado o serviço ambulante entre Lafayette, Ouro Preto e Bello Horizonte, de accordo com o novo horario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Que de ora em diante sejam expedidas malas directas, via Montevideo, para todas as agencias da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, como antigamente se praticava.

Requerimento despachado

João Verissimo de Paiva, 2º official dos Correios de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde. — Indeferido, à vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1897

Requisições e processos sobre os quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos ns. 2.002, 2.003 e 2.004, de 22 do corrente, requisitando que sejam postas à disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento de encomendas feitas na Europa de material telegraphico, as quantias de 125.000\$, por conta da sub-consignação —Renovação do material das linhas, etc.—

—título —Substituições— da verba n. 6; de 140.000\$, pela sub-consignação — Multiplicações dos conductores das linhas actuaes, etc. —título —Construcções—; e de 50.000\$, pela sub-consignação — Material para o serviço telegraphico —título —Custeo das estações— da mesma verba. —O tribunal mandou registrar as ditas quantias como distribuição de credito à Repartição Geral dos Telegraphos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.709, de 21 deste mez, relativo à concessão à Alfandega da cidade de Macaé, Estado das Alagoas, por conta da consignação —para aquisição, custeo, concertos e aprestos de lanchas e escaleres nos Estados—, do material geral do n. 21, do credito de 140\$, para occorrer à despeza com os concertos e pintura de que carece o escalar do serviço sanitario do porto daquela cidade. —O tribunal autorizou o registro da distribuição do referido credito.

N. 2.718, de 22, consultando o tribunal sobre a abertura dos creditos na importancia de 694.950\$, sendo 141.750\$ à verba—Subsidio aos Senadores—e 477.000\$ à verba—Subsidio aos Deputados—, afim de occorrer às despesas dessas verbas durante a nova prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até ao dia 4 de novembro proximo futuro; 33.700\$ à verba—Secretaria do Senado—e 42.500\$ à verba—Secretaria da Camara dos Deputados—para despesas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates. —O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente alertos.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 845, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 8 do corrente, sobre o qual proferiu despacho em 23 a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, concedendo o credito de 200\$ à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia, para o pagamento a D. Guilhermina Barbosa, de igual importancia, a que tem direito como indemnização de despesas de funeral ou luto de seu irmão João Casimiro Barbosa, agente de estação da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. —O tribunal mandou dar registro à distribuição do dito credito.

N. 606, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 18, relativo ao pagamento, por conta da verba—Exercicios findos—da quantia de 200\$, para despesas de funeral ou luto, devida a D. Maria Magdalena Pereira, na qualidade de viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Fabricio José Pereira. —O tribunal resolveu manter a deliberação de—não registro—tomada em sessão de 21 de maio proximo passado, visto não ter deixado sobra, no exercicio de 1895, a verba—Pensionistas—e, portanto, só poder ser paga a dita quantia depois que o Congresso Nacional conceder o necessario credito.

Aviso n. 15, de 29, em resposta ao officio do tribunal sob n. 138, de 7 do corrente, indicando quaes as modificações que acceta, das que foram propostas, no dito officio, para a cobrança do imposto do sello. —O tribunal ordenou que se officie ao Sr. Ministro, declarando que registrará o acto regulamentar concernente à arrecadação do alludido imposto com as alterações a que se refere o citado aviso.

Titulos:

De montepio de marinha, de D. Maria Francisca das Dores Barbosa, viuva do contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros José Marcellino Barbosa, na importancia de 17\$500, e de seu filho menor Marcellino João Barbosa, em igual importancia;

De meio soldo, de D. Joanna Luiza de Araujo, viuva do alferes da brigada militar do Estado do Rio Grande do Sul Raymundo Nunes de Araujo, na importancia mensal de 45\$000;

De meio soldo e montepio, de D. Luciana Barbara de Moraes, mãe do finado 1º tenente do exercito Custodio Martins Coelho de Moraes, na importancia mensal de 28\$ e de 70\$.

O tribunal julgou legal a expedição dos titulos para os effeitos devidos.

De montepio civil:

De D. Maria Alexandrina do Couto Senna, viuva do official de descarga aposentado da Alfandega do Estado da Bahia Bernardino Gonçalves de Senna, na importancia annual de 400\$000;

Dos menores Maria Josephina, Francisco de Assis, Zelina, Odilon, João, Oswaldo, e um de vida uterina, filhos do finado agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Mariano de Noronha Feital, na importancia annual de 61\$928 a cada um;

De D. Anna Braga, viuva do desembargador aposentado Constantino José da Silva Braga, na importancia annual de 1.000\$, e de seus filhos menores Luiz e Palmarina, na de 500\$ a cada um.

De meio soldo:

De D. Anna de Gouveia Monteiro, viuva do capitão reformado do exercito Luiz Borges Monteiro, na importancia mensal de 42\$000. —O tribunal pronunciou identico despacho e autorizou o registro da despeza a que se referem os pareceres.

De aposentadoria:

Do chefe de secção da Alfandega da cidade de Santos João Thomaz Coelho, com o vencimento annual de 4.127\$222, correspondente a 31 annos, tres mezes e oito dias de serviço publico. —O tribunal julgou legalmente expedido o titulo, deixando, porém, de registrar a despeza, por insufficiencia do saldo existente na verba—Aposentados—para novas concessões.

De reforma:

Do sargento da força dos guardas da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande

do Sul Romualdo Pinto do Rego Cesar, nos termos do art. 72, § 2.º da *Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*.—O tribunal mandou officiar ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a necessidade de ser declarado pela junta da inspecção si a enfermidade provada constitue lesão material e si pôde ter provindo do facto a que allude o guardamór daquela alfândega, em sua informação de 14 de janeiro deste anno.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.220, de 20 do corrente, relativo ao pagamento de contas, no total de 21:371\$708, proveniente de impressões, publicações, encadernações, fornecimentos e despesas feitas com o vapor nacional *Rodrigo Silva* em operações no rio S. Francisco.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 17:326\$068, de despesas das verbas 2.ª, 3.ª, 6.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 23.ª, 24.ª, 26.ª e 27.ª e deixou de o fazer quanto á de 4:045\$640 devida á Empresa Vição do Brazil, por se haver compreendido nas verbas 12.ª e 15.ª despesa pertencente á 28.ª, bem assim achar-se esgotado o credito da 26.ª, em em que fôra classificada a importancia de 246\$200.

N. 2.222, dantesma data, sobre a concessão do credito de 50:124\$214, á Alfândega do Estado do Ceará, para despesa das verbas 8.ª, 10.ª, 15.ª, 23.ª e 27.ª.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito, annulladas na Contadoria da Marinha as quantias de que trata o mencionado aviso.

N. 2.229, idem, referente ao pagamento de contas, na somma de 64:048\$719, constantes da relação n. 30, e provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de Marinha e ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de julho a setembro deste anno.—O tribunal mandou registrar a quantia de 63:450\$719, de despesas das verbas 9.ª, 10.ª e 23.ª, deixando de assim proceder quanto á de 598\$, de que trata a conta n. 2.008, por insufficiencia de saldo da sub-consignação—*Fardamento*—da verba 9.ª a que é relativa a mesma despesa.

Processos da tomada das contas:

Do ex-collector de Jacarehy, no Estado de S. Paulo, Felício Alves dos Santos, no periodo de 7 de agosto de 1889 a 11 de dezembro de 1892;

Do commissario de 5.ª classe, guarda-marinha Oscar Pientznauer, no periodo de 1 de fevereiro de 1895 a 10 de janeiro de 1896, quando embarcado no aviso *Lamego*;

Do commissario de 5.ª classe, guarda-marinha Jeronymo Gonçalves Senna, no periodo de 5 de julho de 1894 a 26 de janeiro de 1895, em que serviu no vapor *Itaipú*.—O tribunal resolveu expedir-lhes quitação e requisitar o levantamento da fiança prestada pelo sobre-dito ex-collector.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adeantamentos que receberam:

De 734\$630, nos mezes de julho a setembro deste anno, pelo comprador da Inspecção Geral das Obras Publicas, com despesas miúdas a seu cargo.

No mez de setembro ultimo:

De 324:192\$545, pelo commandante da brigada policial, com despesas do pessoal da mesma brigada;

De 343\$600, pelo director do Instituto Benjamin Constant;

De 251\$080, pelo escrivão do internato do Gymnasio Nacional;

De 68\$360, pelo porteiro da Junta Commercial, com identicas despesas.

—Em sessão extraordinaria de hontem, resolveu o tribunal sobre os seguintes avisos:

Ministerio da Guerra:

De 25 do corrente, solicitando que sejam postos á disposição do Ministerio da Marinha os creditos de 20:000\$ na Alfândega de Manaus, de igual quantia na do Estado do Pará e de 50:000\$ na do Maranhão, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.578, de 13 de agosto proximo passado, a fim de ocorrer ás despesas com o fornecimento de combustivel e lubrificantes ao transporte de guerra Car-

los Gomes, empregado no serviço de condução das forças da expedição militar de Canudos.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos referidos creditos.

Ministerio da Fazenda:

N. 16, de 30 do corrente, em resposta ao officio do tribunal sob n. 150 e da mesma data, enviando, convenientemente alterado, o regulamento para arrecadação do imposto do sello, annexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto ultimo.—O tribunal autorizou o registro do acto regulamentar da cobrança do dito imposto, com as alterações feitas.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.052, de 28 do corrente, pagamento de 500\$ a João Ribeiro da Silva, proveniente da cessão feita á Directoria Geral dos Correios do seu trabalho denominado — Indicador Postal.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento:

De D. Clelia Leopoldina de Oliveira, pagamento de 200\$ para funeral.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 450—de 30 de outubro de 1897

Autoriza a construcção de uma ponte no porto de Maria Angú e dá outras providencias.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancionei, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar construir, urgentemente, uma ponte no porto de Maria Angú, com 50 metros de comprimento e 17 de largura, no lugar onde existem ruínas de uma antiga ponte.

§ 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o necessario credito para esse fim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de outubro de 1897.—*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida*, Prefeito Municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 30 do corrente, foi nomeado guarda da Inspectoria de Mattias Maritimas e Pesca, o cidadão Ernesto Ambrozino Ferreira.

(*) Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sancção á presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto á decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 29 de outubro de 1897.—*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida*, Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o cidadão Dr. Prefeito autorizado a fazer incluir no quadro das professoras primarias a Exma. Sra. D. Paulina Ferreira Coutinho, sendo a sua escola contemplada no numero das escolas publicas officiaes, para todos os effeitos da lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1897.—*Dr. Joaquim José da Rosa*, presidente.—*Dr. Alfredo Maggiori de Azevedo Maia*, 1.º secretario.—*Carlos Barbosa*, 2.º secretario.

(*) Reproduzido por ter sahido com in-orreção.

Srs. Senadores.—O projecto que manda incluir no quadro das professoras municipaes a subvencionada Paulina Ferreira Coutinho vae de encontro ás disposições vigentes sobre provimento de cadeiras do magisterio.

E' uma medida pessoal, injusta e desanimadora.

A nomeação das professoras subvencionadas é feita sem exigencia alguma especial de habilitação perfeita para o magisterio.

Nos logares onde não é possível ou não vale a pena instalar uma escola publica, admitte-se que a professora de algumas das escolas já existentes no logar seja considerada subvencionada.

E' um meio de evitar com um mal—outro mal maior; é um remedio occasional, que cessa assim que é possível instalar escola official.

Nestas condições, é bém de ver que o pessoal de professoras subvencionadas é, em regra, da mais extrema inferioridade pedagogica.

Ao tempo em que a professora Coutinho foi nomeada, exigia-se tão somente, como documento de capacidade, uma dispensa de provas de habilitação dada ou pelo Conselho de Instrução, ou por aviso do Ministerio do Imperio.

Essa dispensa era obtida com certificados graciosos, a que muitas vezes não eram estranhas as preocupações da politica local, remuneração de serviços eleitoraes.

De instrução propriamente, o cuidado era minimo. Os proprios inspectores geraes durante a monarchia foram os primeiros a denunciar o repetidas vezes.

A essa ausencia quasi completa de exigencias legais para as subvencionadas, contrapõe-se o esforço enorme que se pede ás normalistas. Ao passo que as primeiras precisavam apenas de uma nomeação obtida á custa de empenhos, as segundas carecem ter um curso de quatro a cinco annos de estudos, com numerosissimos exames.

Actualmente ha no quadro do magisterio primario 21 escolas vagas. Desde já, porém, existem 54 alumnas diplomadas pela Escola Normal. Essas e mais, perto de 30 que se devem diplomar dentro de tres a quatro mezes terão de disputar esses logares por concurso no proximo mez de fevereiro. E' razoavel que a umas se peça tamanho esforço e baste a outras unicamente a graciola concessão de favores que n'ella justifica?

Ha, é certo, precedentes, de abusos analogos. Esses abusos, já então dignos de ser profligados, não constituem direito para ninguem. Demais, hoje, em face de tantas diplomadas, em face de uma Escola Normal com a matricula de 617 alumnos, a sua repetição seria de uma iniquidade inqualificavel.

A professora Coutinho allega que elogios tem sido feitos aos seus trabalhos. E' exacto. Relativamente ás outras subvencionadas, ella é uma professora regular. O ensino da sua escola, que aliás não attinge sequer ao programma do curso médio, é aceitavel. Quando, porém, elle fosse muito melhor, nada justificaria a entrada dessa professora para o quadro do magisterio do 1.º gráo.

Quanto ao seu tempo de serviço, elle é inferior ao de subvencionadas de 1871, 1872, 1874, 1875 e 1877. E, si só por essa consideração de tempo se desse promoção a professoras, então conviria começar pelos adjuntos das escolas publicas, que tem concurso ou exames e estão habilitados a ensinar todo o curso primario, alguns dos quaes foram nomeados em 1872, 1874 e 1875, anteriormente á professora Coutinho — e ainda se acham na mesma situação.

Tudo, pois, demonstra que a lei feita em favor da professora Coutinho é uma lei de excepção, sem justificativa nenhuma.

Para elevar o nivel do magisterio primario entre nós é indispensavel exigir para entrada nelle, como minimo de habilitação, o diploma da Escola Normal.

Districto Federal, 29 de outubro de 1897.—*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida*, Prefeito Municipal.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 23 de outubro de 1897

Offícios expedidos:

Ao director geral de Fazenda, communicando que o Dr. Prefeito, por despacho de 21 do corrente, deferiu o requerimento do amanuense Oscar Rodrigues Dias da Cruz, sobre contagem de serviço.

Dia 27

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, remettendo o requerimento do auxiliar do Archivo Rodolpho Fortes de Bustamante Sá, no qual pede tres mezes de licença, afim de que seja nomeada a commissão que o deverá inspecção.

Ao director geral de Fazenda, remettendo a relação das despesas feitas com o custeio da Inspectoria de Mattas Maritimas e Pesca, durante o mez de setembro, na importancia de 286\$500.

Dia 29

Ao director geral da Secretaria do Conselho Municipal, remettendo 20 exemplares do *Codigo de Posturas*.

Dia 30

Ao director geral de Fazenda, remettendo, para os devidos fins, as folhas de frequencia do pessoal desta directoria geral e da do Archivo, relativas ao mez corrente.

Ao mesmo, enviando uma conta do *Repubblica*, no valor de 2:737\$, solicitando providencias sobre seu pagamento.

2ª SECÇÃO

Officio recebido:

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, communicando ter remettido, em 28 do corrente, 11 volumes com explosivos, para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

Offícios expedidos:

A' Directoria de Fazenda e aos agentes do districtos de Santa Rita e 1º do Engenho Velho, communicando a permuta feita e approvada pelo Sr. Dr. Prefeito, dos guardas municipais João Ferreira Caminha e José Augusto Vieira de Andrae.

A' Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal e ao agente do districto da Lagoa, communicando o deferimento do requerimento de Luiz Maria dos Santos.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Início de negocio, industria ou profissão:

Commissões e consignações.—Visconde de Itaúna n. 15 A, Edg. Ribeiro & Comp.—Deferido.

Transferencia de firma:

Ferragens, tintas, armarinho, etc.—Visconde de Inhaúma n. 35, de Werneck, Macedo & Comp. para Macedo Ribeiro Magalhães Velloso & Comp.—Deferido.

Transferencias de local:

Carvão vegetal.—Da rua da Conceição n. 98 para o n. 79, José da Silva.—Deferido.

Fazendas e armarinho.—Da rua da Quitanda n. 54 para a do Theophilo Ottoni n. 28, Azevedo Athayde & Comp.—Deferido.

Transferencia de negocio e de firma:

Alfaiate e roupas feitas para fazendas e armarinho.—Travessa de S. Francisco de Paula n. 22, de Souza & Comp., para Lacerda, Braga & Irmão.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de negocio e de local:

Fazendas para commissarios de café e generos.—Da rua Theophilo Ottoni n. 67 para a do Visconde de Inhaúma n. 63, Libanio & Tavares.—Deferido.

Transferencia de profissão:

Constructores para emprezarios e constructores de edificações, etc.—A. Vianna, Martins & Comp.—Deferido.

Baixa de impostos:

Chá, cigarros, phosphoros, etc., do negocio de taverna.—Largo do Rosario n. 13, Camillo Teixeira & Comp.—Deferido, de accordo com as informações.

Fazendas, armarinho, etc.—S. Pedro n. 74 (sobrado, Ludovico Levy.—Deferido.

Deposito fechado.—Theophilo Ottoni n. 91, S. Leonardo & Comp.—Deferido.

Placa.—S. Pedro n. 217, Guilherme Pinto de Sampaio.—Deferido.

Requerimento archivado:

Relevação de multa.—Luiz Maria dos Santos.—Deferido.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 29 de outubro de 1897

1ª SECÇÃO

Joaquim José de Souza e Domingos Francisco de Souza.—Passe-se numeração.

Martins & Irmão, João Francisco Guimarães e Alvaro de Muniz.—Passe-se guia.

Narciso Augusto Pinto de Miranda, Manoel Cardoso da Fonseca, Manoel José Rollo, José Machado Borges Junior, José Rodrigues de Oliveira, Artur de Almeida, F. Romigio Vieira, Asty Victor Hubert, Daniel Ferreira dos Santos e Constança Pourchet.—Deferidos.

Virgilio Benedicto Ottoni, Joaquim Pereira de Souza e Bernardo José de Araujo.—Deferidos, nos termos do parecer.

Antonio Augusto dos Santos.—Indeferido.

Victor Dumas.—Roqueira opportunamente.

José Ferreira de Carvalho e Julio Braun.—Não tem logar o que requerem.

Marcel Gomes.—Pode ser habitado.

Antonio Luiz Pereira.—Modifique o projecto de accordo com a lei.

Eduardo Nunes.—Procure o Sr. engenheiro do districto.

Julio Ernesto Charbonier.—Permita-se a habitação.

José Pereira de Carvalho Junior.—Conclua as obras para poder ser attendido.

2ª SECÇÃO

Despachos do director:

Manoel Garcia Junior.—Passe-se alvará.

Rufino Gomes de Almeida e Silva e Joaquim Lopes Rodrigues.—Não tem logar o que requerem.

Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto, Pedro Costa, Antonio dos Santos Araujo e Francisco M. de Amorim Carrão.—Apresentem prospecto para reconstruirem o predio.

Joaquim Gomes Villa-Nova, Avelino Pereira da Silva e Francisco Antonio Velloso.—Aguardem oportunidade.

Francisco Dutra dos Souto Junior e Manoel Joaquim Paes.—Colloquem os lagados para serem attendidos.

Joaquim de Souza Maia.—Legalize a obra feita sem licença, para poder ser attendido.

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1897

Joaquim de L. Pires Ferreira.—Passe-se certidão.

João Gonçalves Corrêa.—Passe-se numeração.

José Gonçalves Ribeiro da Silva, J. Marques & Comp., José Perron, J. Martins, Joaquim Marinho de Queiroz, Antonio José Dias, Corrêa, Neves & Comp. e Freitas Marques & Comp.—Passe-se alvará.

Abel Carlos Vieira.—Deferido, nos termos do parecer.

Joaquim José de Souza e Antonio José de Medeiros.—Não tem logar o que requerem, por ser contrario á lei.

Cosme Damião Vaz.—Não tem logar o que requer, á vista da informação.

Directoria Geral de Instrucção

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de outubro de 1897

Communicando ter a professora adjunta Aimée Bockel passado a assignar-se Aimée Bockel Barroso, por motivo de matrimonio.

Apresentando uma conta de Legnor das Neves Bittencourt Camara, na importancia de 20\$500.

Pedindo pagamento do auxilio para aluguel de casa a que tem direito o professor João José Rodrigues Vieira, relativo ao mez de setembro.

Apresentando contas de Cavallier Darbilly, na importancia de 2:617\$; de Agostinho Gonçalves dos Santos, na de 1:785\$ e Adriano J. S. Nogueira na de 1:614\$, para que se realize o respectivo pagamento.

Dia 23

Pedindo o pagamento da consignação a que tem direito a professora Maria do Nascimento Reis Santos, relativo ao mez de setembro.

Pedindo o pagamento da consignação relativa ao mez de setembro a que tem direito a professora Maria Luiza Villas Boas Barcellos.

Idem, idem a que tem direito a professora Elisa Serrão de Medeiros Reis.

Idem, idem a que tem direito o professor Ernesto Francioni de Paula.

Idem, idem a que tem direito o professor Eugenio Manoel Nunes.

Pedindo pagamento da subvenção correspondente a seis dias do mez de setembro, a que tem direito a professora Maria Emilia dos Santos Leite.

Pedindo que se pague ás professoras Carolina Augusta Pinheiro e Maria da Conceição Mello Moraes a differença de 20\$, que deixou de ser incluída na folha de consignações.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1897

Imposto de alvarás de licença: Galdino Campos Cordeiro.—Satisfaga a exigencia.

Jorge Domingos Bernardo.—Deferido, pagando a multa.

Alfredo da Silva, Albano Maria Alves, Benjamin Maldonado & Irmão, Clodoaldo Rodolpho Guimarães, Francisco Antonio de Campos, Francisco Alves Pereira, Ferreira & Silva, José Candido de Barros, João Gonçalves de Menezes, Joaquim Gonçalves, J. J. Lopes de Albuquerque, Lima de Magalhães & Comp., Laura Leal Braga, Manoel Motta, Manoel de Bastos Soares, Manoel de Benedicto, Mendes Marques & Comp., Modesto & Comp., e Victorino José Esteves.—Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

80ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.032—Minas Geraes—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, D. Euzebia Maria de Assumpção Cotrim.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Augusto Olyntho.

Carta testemunhavel

N. 221—Sergipe—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; agravante, D. Vicência Vieira de Mello; agravado, Delfino de Araujo Lobo.—Deu-se provimento á carta testemunhavel, para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, mande tomar por

termo o recurso extraordinario que foi denegado, afim de subir ao tribunal superior, para ser julgado como for de direito; contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo, que desde já tomava conhecimento do recurso, em vista dos autos.

Appellação

N. 261—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellante, a Companhia de Navegação Rio e S. Paulo; apellados, Santos, Abreu & Comp.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. João Barbalho. Impedido, o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 229—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; peticionário, Guilherme Torrado.—Tomando-se, como preliminar, conhecimento da petição, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo, foi julgado improcedente o recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 63—Pernambuco—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; entre-partes, o juiz seccional do Estado de Pernambuco e a justiça do mesmo estado.—Julgando-se, como preliminar, ser o caso de conflicto de jurisdição, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida, foi declarado competente o juiz local para conhecer da questão, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e João Barbalho. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça. Não votaram os Srs. barão de Pereira Franco, Piza e Almeida e Macedo Soares, por não se acharem presentes.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 21—Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologação de sentença

N. 117—Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 119—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 269—Ao Sr. Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 130—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellação commercial

N. 306—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

COM DIA

Revisão crime

N. 69—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologações de sentenças

N. 111—Relator, o Sr. Americo Lobo.

N. 121—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações

N. 155—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Ns. 254 e 301—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Ns. 306 e 309.—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão às 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 29 DE OUTUBRO DE 1897

Presidente, o Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 315—Appellante, Bazilio Antonio de Moraes; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.—Negaram provimento ao agravo no auto do processo contra os votos dos Srs. desembargadores Dodsworth e Dias Lima e julgaram improcedente a appellação para confirmar a sentença condemnatoria, contra os votos dos mesmos senhores.

N. 323, appellante, Joaquim Pinto de Magalhães; appellado, The Apollinaris Comp. Limited; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Negaram provimento aos agravos no auto do processo e julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 411—Aggravante, J. Cordeiro; agravada, a Companhia Mercantil Hypothecaria.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 413—Aggravante, José Augusto da Rocha Leão; agravada, D. Amelia de Araujo Santos.—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 401—Aggravante, Liberalino Gonçalves Corrêa; agravado o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 410—Aggravante, Alexandre Soares Ferreira; agravado, Pedro Porto de Oliveira.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 409—Aggravante, Augusto da Silva Telles; agravado, o Bimbo da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 403—Aggravante, o Banco União Ibero Americano; agravado, Francisco Garcia Castaneda.—Novamente ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações commerciaes

N. 1.439—Appellante, José Augusto da Fonseca; appellado, Sebastião Gomes da Silva Belford.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.439—1ª appellante, o Banco da Republica do Brazil; 2ª os syndics da liquidação forçada da Companhia Promotora de Indústrias e Melhoramentos; appellado, Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.462—Appellante, Hime & Comp; appellados, Consuezi & George.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Appellações civis

N. 1.465—Appellantes, Nogueira & Comp.; appellados, Pinto & Comp., em liquidação.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.463—Appellante, Manoel Pinto Junior; appellado, Firmino Francisco Fontes.—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.459—Appellante, Dr. Julio Alves da Cunha; appellado, D. Rosa Julia Sampaio da Cunha.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.117—Ao Sr. Desembargador Magalhães.

Ns. 1.294, 1.307 e 1.311—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.285—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Appellação civil

Ns. 1.208 e 1.369—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações crimes

N. 327—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 329—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 330—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 335—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

N. 236—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

LEILÕES PUBLICOS

ALFONSO DA SILVA DO RIO DE JANEIRO

de outubro de

7.390:393\$499

226:417\$332

7.616:810\$861

9.851:870\$793

RECEBIDORIA

de outubro de

1.093:566\$281

61:243\$744

1.157:810\$025

1.943:783\$503

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

de outubro de

89:061\$515

de outubro de

1.510:946\$635

Em 1.ª de outubro de 1897

1.514:301\$633

NOTICIARIO

Pagatoria do Thesouro

Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Secretarias das camaras, cathedral, bispos e vigarios, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizos seccionais, (e na casa Corte de Appellação) reformados de bombeiros, Observatorio Astronomico, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de balcos, aposentados, avulsos, da Justiça, Fazenda e Viagem, Secretarias da Justiça, Viagem e Exterior.

Exposição regional de Theophilo Ottoni

A Revista Industrial, de Minas Geraes, publica o seguinte:

«Uma eloquente demonstração do louvavel espirito de iniciativa que vai se accentuando em muitos dos municipios mineiros, salientando os beneficos de nossa organização politica e administrativa, é o projecto de uma exposição regional na cidade de Theophilo Ottoni, no norte do Estado, a qual, por sua vantajosa posição e pelos recursos de que é dotado o municipio a que pertence, está destinada a um futuro brilhante.

Desnecessario nos parece encarecer o valor do empreendimento que alli se projecta levar a effeito, porquanto na actualidade as exposições tornaram-se verdadeiros centros de aprendizagem e de observação para os industriaes, para os agricultores, para todas as classes, emfim, que cuilum de desenvolver os seus elementos de vida, concorrendo ao mesmo tempo para o engrandecimento e para a prosperidade do paiz.

O nosso collega Nova Philadelphia, que se publica naquella cidade, assim se refere á projectada exposição.

«Na proxima sessão de janeiro, a Camara Municipal desta cidade votará o projecto de organização de uma exposição regional, para o anno de 1897, época em que deve ser inaugurada a estação de Theophilo Ottoni, nesta cidade.

Pelas informações que pudomos obter, a Camara votará os fundos necessarios para a construcção do grande pavilhão central, destinado ao municipio, reservando espaço para cada um dos outros que desejarem concorrer a este certamen de trabalho e progresso.

Sabemos mais que a exposição terá um character inter-estadual, visto o projecto contemplar, no convite que a camara tem de expedir, os municipios do sul da Bahia e norte do Espirito-Santo.

A planta do pavilhão central vai ser confiada a um habil architecto do Rio, sendo a sua construcção dirigida por um distincto engenheiro, residente entre nós ha muitos annos.

Tudo o edificio será illuminado a luz electrica pela «Companhia Força e Luz», que nessa época deve estar installada e funcionando.

A camara nomeará immediatamente a commissão central, encarregada da execução do projecto e as comissões districtaes, incumbidas de

bidas de promover entre os municipes a collecta e remessa de todos os objectos e productos dos reinos mineral, vegetal e animal, dignos de figurarem na exposição.

Aos municipios convidados para essa festa se dirigirá o plano da exposição e todos os esclarecimentos necessarios para que elles possam se fazer representar.

No pavilhão do municipio devem figurar, de modo a causar sensação, os productos de nossa lavoura, com especialidade o café, e amostras da prodigiosa variedade de madeiras de construção de nossa flora, plantas textis, medicinaes e outras.

A *great attraction* desse pavilhão está destinada à secção anthropologica e ethnographica, representada por individuos das diversas tribus existentes nos valles dos rios Doce, Mucury, Jequitinhonha e instrumentos de guerra, caça, vestimentas e artefactos de uso domestico.

Um distincto amator desse ramo de conhecimentos prepara, para esse fim, um vocabulario, de uma dessas tribus e a descrição dos seus usos e costumes.

A commissão central proporá um premio elevado a quem apresntar a melhor memoria sobre a origem e filiação dessas raças.

Está na lembrança de todos a importancia dessas investigações, pelo pedido do professor Magnus Huss, feito em 1869, de crâneos, esqueletos e artefactos dos nossos aborígenes, para o estudo da origem e filiação das raças americanas.

É conhecida tambem a memoria notavel escripta por Theophilo Ottoni sobre as diversas tribus do Mucury, trabalho que deve existir no Instituto Historico.

Dos municipios do norte esperamos uma exposição notavel de fibras, tecidos e minerais, não fallando na exhibição dos productos da raça bovina e cavallar.

O sul da Bahia, ha de fazer-se representar na altura de suas riquezas florestaes, productos marinhos, e com diversas produções agricolas e extractivas de exportação, como: cacão, baunilha, piassaba, coquillo, côco da Bahia, etc.

O municipio de S. Mathous concorrerá, sem duvida, com as excellentes amostras de café de suas fazendas, cereaes e especialmente a farinha de mandioca, que é um ramo importante de sua exportação.

O local escolhido para a futura exposição será a praça Tiradentes, em frente ao Paço Municipal.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa, e discutidas algumas providencias relativas aos serviços dos dous estabelecimentos.

O jornalismo na America Latina—Os mais antigos jornaes da America latina são os brasileiros.

Dentre todos mencionaremos os existentes: *Jornal do Commercio*, desta Capital, *Diario de Pernambuco* e *Monitor Campista*.

O primeiro conta 77 annos de existencia, o segundo 73 e o ultimo 60.

Depois destes tres veteranos do jornalismo na America, segue-se em ordem chronologica *El Mercurio*, de Valparaíso, que ultimamente completou tambem 60 annos de existencia, sendo o mais antigo dos jornaes da imprensa hispano-americana.

Bibliotheca da Escola Militar da Capital Federal—Este estabelecimento durante o mez de outubro ultimo teve a seguinte frequencia:

Leitores, 656, que consultaram 741 obras, sendo: mathematica superior, 40; astronomia, 27; physica, 38; chimica, 44; biologia, 6; sociologia, 4; moral, 2; arte militar, 9; fortificação, 10; balística, 7; artilharia, 8; topographia, 17; dictionarios de linguas, 27; grammaticas, 99; historia, 78; geographia, 129; arithmetica, 130; algebra, 22; geometria, 17; desenho, 29; sciencias naturaes, 36 e revistas, 10.

Em portuguez, 279; em francez, 257; em inglez, 99; em allemão, 96 e em hespanhol, 10.

Densidade média do globo—

Publica o *Bulletin de la Société Belge d'Astronomie* os resultados de experiencias feitas consecutivamente desde 1884 pelos Srs. Richarg e Otto Krigar-Menzel, experiencias que tinham por fim pesquisar, por methodo inteiramente novo, a densidade média do globo. Pela primeira vez foi o principio ideado e mesmo applicado pelo Sr. Jolly. Eis em que consiste: supponha-se que uma balança muito sensivel, em vez de fabricada como de ordinario, tenha de cada lado duas conchas sobrepostas, mas separadas verticalmente pela distancia de alguns metros. Si collocarmos successivamente o mesmo corpo nas duas conchas superior e inferior do mesmo lado, a attracção que soffrerá por parte da terra augmentará e não poderá ser mantido o primeiro equilibrio. Esta differença de attracção ou de peso será ainda mais sensivel si grande massa de chumbo, por exemplo, for immediatamente collocada sob a concha inferior. Foi o que fez o Sr. Jolly; mas os auctores acima nomeados modificaram esse methodo, interpondo a grande mole ás duas conchas, o que evidentemente augmenta-lhes a sensibilidade. A massa empregada foi o chumbo, com o volume de nove metros cubicos, pesando 100.000 kilos; foi posta á sua disposição pelo ministerio da guerra prussiano, depois de fundida em Spandau.

Essa massa metallica tinha a forma de cylindro alongado, cujas duas bases ficavam muito proximas das duas conchas superpostas; os braços que as ligavam passavam através de aberturas praticadas no cylindro. Longas series de pesadas feitas com a mais meticolosa precisão sobre um corpo collocado nas conchas superior e inferior, com a interposição ou sem a massa de 100.000 kilos, puderam determinar a densidade vulgar média do globo. Conceber-se-ha facilmente, sem que entremos em ampla explicação, o methodo mathematico que é necessario applicar.

O Sr. Richarg e Otto Krigar-Menzel acharam para a densidade vulgar 5.595, o que significa, si a terra fosse constituída de substancia homogenea, um decimetro cubico dessa substancia, na superficie do globo, pesaria 5.595 kilos. Esse resultado achase de accordo com os encontrados pelos observadores que precedentemente empregaram differentes processos; mas o methodo seguido dá com precisão uma approximação que não poderia ser obtida pelos outros.

Recorlaremos, para terminar, que as observações mais precisas, feitas até hoje com a balança de torsão deram, os seguintes resultados:

1778 Cavendish.....	5.48
1830 E. Schmidt.....	5.52
1838 Reich.....	5.44
1842 Baily.....	5.6604
1852 Reich.....	5.5832
1873 Cornu e Baille.....	5.56

Correio—Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Buffon*, para Pernambuco e Nova-York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Orion*, para Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Citta di Genova*, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Alcristi*, para Santos, recebem impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Bremen e Hamburgo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mendoza*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Munilla*, para Genova e Napolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 2 da manhã.

Esta repartição fechar-se-ha no dia 2 de novembro a 1 hora da tarde.

— A partir de hoje as malas de: Ponte do Piabanha, Cruz das Piteiras e Campo da Gramma, serão expedidas pela 5ª secção, pelo ramal do Areal.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 31 de outubro de 1897.

Hora	metro	do ar	Tensão do vapor	humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphora	Quantidade de nuvens
6	756 41	19.6	16.23	90.0	WSW	Encob.	9
	716 68	21.4	6.53	87.0	SE	Claro.	8
	756 24	22.8	16.55	76.2	SE	Idem.	9
	714 87	23.0	15.89	76.2	SSE	Idem.	7
	73 80	21.6	16.41	86.0	SSE	Encob.	9

Temperatura maxima exposta, 23.0.

Temperatura maxima á sombra, 23.6.

Temperatura minima, 8.6.

Esvapor. e o em 24 horas á sombra, 3m/m.0.

Chuva em 24 horas, 0m/m.10.

Duração do brilho solar 6h.58.

Observações

Houve nevoeiro pela manhã, o qual tornou-se tenue para o meio-dia, dissipando-se para a tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 29 de outubro de 1897.

Horas	Barometre reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros p'r segundo	Estado do céu
7 m.	753.2	21.2	91	Nulla.	Encoberto.
10 m.	754.	21.1	92	SE 7.1.	Idem.
1 t.	753.4	22.0	95	S 11.1.	Id m.
4 t.	751.0	20.5	97	SE 7.9.	Idem.

Thermometro sem abrgo ao meio-dia ennegrecido 35.5, prateado 27.5.

Temperatura maxima 22.2.

Temperatura minima 20.5.

Esvaporação em 24 hs. 1m/m.0.

Chuva em 24 horas, inapreciavel.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, e seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	742	870	1.612
Entraram.....	21	25	46
Saíram.....	18	23	41
Falleceram.....	5	3	8
Existiam.....	740	869	1.609

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 523 consultantes; para os quaes se aviaram 581 receitas.

MARCAS REGISTRADAS



N. 754

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, procurador de Reuss & Comp., negociantes e fabricantes estabelecidos á rua Charlotte, em Sheffield, Inglaterra, apresenta á Junta Commercial desta Capital, afim de ser registrada, a marca dos seus constituintes, em aqual consta do seguinte: um cavallo em disparada, sobre elle um cavalleiro deitado de costas, lendo-se embaixo a palavra—*Mazeppa*. Esta marca póde variar em suas cores e dimensões e é applicada nos productos de metal, artigos de cutelaria, etc., fabricados por seus constituintes.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1897. — Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho. Sobre estampilhas, no valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de outubro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 754, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Ao lado, o sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.516

Arthur de Carvalho, estabelecido com commercio de sabão, velas, graxa e oleos, á rua da Quitanda n. 48, apresenta á Junta Commercial a sua marca supra afim de ser registrada.

Consiste ella em um rotulo rectangular, tendo no centro um balão fluctuando, por cima deste, em sentido curvilíneo a inscripção—Sabão espumante—do lado esquerdo—500—e do direito—G—e por baixo também em sentido curvilíneo—Marca registrada—e em sentido rectilíneo—Rio de Janeiro.

A referida marca é usada para distinguir o sabão do commercio do supplicante e é applicada nos páos (tijolos) do mesmo sabão e nas caixas contendo esse producto, podendo variar em suas dimensões.

Capital Federal, 15 de outubro de 1897.—Arthur de Carvalho. Duas estampilhas, no valor total de 300 réis, inutilizadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de outubro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.516, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 3 de novembro e seguintes, o processo crime n. 355, entre partes, a justiça autora, Cicero Pecanha, réo.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 30 de outubro de 1897.—O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 44 (2ª MESA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, no armazem n. 14 e Ilha Fiscal, no dia 3 de novembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar,

livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Cinco saccos, contendo 186 kilos de queijos communs; 41 kilos de carne em conserva e 2.450 charutos (apprehensão).

Lote n. 2

Cento e vinte kilos de carne secca depositada na barca do registro, perto do Trapiche da Ordem.

Lote n. 3

Cinco caixas com 10 latas de kerozene (em máo estado), pesando liquido legal 150 kilos, depositadas na Ilha Fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1897.—Pelo inspector, Francisco M. Fernandes.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Freitas — AAC: 1 caixa, vinda de Marsella e escalas no vapor francez *Bearn*, descarregada em 15 de setembro de 1897.

LR: 200 saccos, vindos da mesma procedencia, no vapor francez *Les Andes*, descarregados em 21 de junho de 1896, consignados á Ordem.

C—C—I—G: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 8 de outubro de 1896, consignada á Ordem.

PT: 1 barrica, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Paulino Tinoco.

JR: 25 caixas, vindas da mesma procedencia, no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 15 de maio de 1897, consignadas a Julio Regis & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que fica intimado o dono das mercadorias apprehendidas no dia 18 do corrente, na Praça das Marinhas, constantes de cinco saccos contendo queijos, latas com azeite e charutos, a entrar para os cofres desta repartição com a quantia de 916\$300, importancia da multa de metade do valor daquellas mercadorias, imposta por despacho da inspeccoria de 29 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1897.—O chefe da 3ª secção, Francisco Augusto de Attayde.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre de 1898, de ordem do Sr. general intendente convido ás pessoas que queiram concorrer a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

As pessoas que já se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal relativo ao ultimo semestre vencido.

Artigos sobre os quaes versam as concorrências:

Escriptorio:

Fardamento (miudezas):

Azeite, sebo, graxa etc.

Materiaes, madeiras.

Couros.

Carvão de pedra.

Ferramentas, ferragens, ferro etc.

Parafusos, pregos etc.

Tintas e drogas.

Intendencia da Guerra, 18 de outubro de 1897.—Arlindo de Souza, 1º official servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1 746, de 13 de outubro de 1899, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barra e a Barra Grande;

2º, alteamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstruê em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em lugar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em comunicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *tramways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., será apresentado ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos de orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer recisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas qu dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construcção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracção—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem, — cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento; ou descarregamento dos vehiculos das vias ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiras, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção, mas, a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros líquidos excederem a 12 %.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmental-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo, e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracção e de utilização dos caes, as embarcações miudadas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio,

vigorando sempre em quaesquer efeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DEBBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que segunda-feira, 1 de novembro, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá, além dos trens da tabella, tres especiaes que partirão da Central ás 11 e 30 minutos da manhã, 12 e 30, e 1 e 30 da tarde.

Estes trens irão até Cascadura, parando em todas as estações, assim como na volta até a Central.

Escriptorio do Trafego, 30 de outubro de 1897. — M. de Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 31 do corrente, por occasião das corridas no Jockey-Club, haverá, além dos trens da tabella, tres especiaes que partirão da Central ás 11 e 30 minutos da manhã, 12 e 30 e 1 e 30 minutos da tarde.

Estes trens irão até Cascadura, parando em todas as estações, assim como na volta até a Central.

Escriptorio do trafego, 29 de outubro de 1897. — M. de Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Concurrencia para arrendamento do kiosque restaurante na Estrada de Mogy das Cruzes.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 8 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se receberão nesta secretaria propostas para o arrendamento do kiosque destinado a restaurante para uso dos viajantes na Estação de Mogy das Cruzes. A concurrencia versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concurrencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de outubro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

DESPACHOS DE VOLUMES NOS TRENS DOS SUBURBIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que pelos trens dos suburbios só serão despachados com rotulos de preço fixo os volumes de bagagem, levando todos os outros, quaesquer que elles sejam, pagar a taxa devida por cada 10 kilogramas.

Escriptorio do trafego, 29 de outubro de 1897.—*M. de Aguiar Moreira*, sub director do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesauraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldina Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vittorio Bonasoglia, Jeronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valglio Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Fileto Pires Ferreira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorra, Rafael Riccio, Pedro Gregorio dos Santos, Felipe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouvêa, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcellino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalhe, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillalta, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Bader, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cunha, José Lourenço, W. B. Chaplin, Japp. Pesiple, Carlito, José Araujo Couto, James Casterlim, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amelia, Aprigio João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eduardo José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gusmão Marinho Cardoso, Linda, Joaquim José Vieira, Delphina, José Ayté, João Candido Barbosa, João Cancio Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Manoel Gomes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897.—O chefe, *J. C. de Miranda e Horta*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O ANNO DE 1898.

De ordem do Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 13 de novembro proximo, proposta em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta Repartição, durante o proximo anno de 1898, dos objectos abaixo declarados.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 rs. por folha de papel e não conter emendas nem rasuras.

Os Srs. proponentes depositarão, previamente, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura dos contractos, perdendo o direito á ella aquelle que, uma vez acceita a proposta, recusar-se assignar o respectivo contracto.

Essa caução poderá ser substituida por fiança idonea, ficando o fiador, neste caso responsavel pelo pagamento daquella quantia.

As propostas devem ser acompanhadas da respectiva guia de deposito ou fiança.

A excepção dos objectos designados pelo, numeros: 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 37, 43, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 69, 70, 73, 75, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 102, 103, 104, 105, 112, 116, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 142, 143, 144, 148, 150, 154, 159, 160, 161, 166, 167, 168, 175, 176, 177, 190, 191, 192, 193 e 194, todos os outros serão fornecidos de accordo com as amostras depositadas no al. moxarifado desta Repartição.

O material constante dos numeros já citados dispensa amostras, devendo, porém os Srs. proponentes indicarem qualidade, fabricante ou dimensões, conforme a natureza do material.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos e já acondicionados em caixotes de 6 e 10 litros, sendo o contractante responsavel pelas reclamações, desde que fique provado, não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14 que será fornecido em caixotes de 25 kilos e sob as mesmas condições.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou caso assim o preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 13 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, devendo assistirem a esse acto os Srs. proponentes.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital não serão tomadas em consideração.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os outros esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, 20 de outubro de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub-director. (

Relação

- 1 Atanados, um.
- 2 Agua-raz, litro.
- 3 Alcool de 36 grãos, litros.
- 4 Alfinetes, carta.
- 5 Alforges de couro, um.
- 6 Ditos de lona, um.
- 7 Arame de latão amarello, kilo.
- 8 Abecedarios de metal em chapas abertas, um.
- 9 Armarios de pinho e de vinhatico, um.
- 10 Bacias e jarros de agathe, uma.
- 11 Bandejas para copos, uma.
- 12 Borracha para mesa de carimbação, metro.

- 13 Bandeiras nacionaes, uma.
- 14 Barbante corda, kilo.
- 15 Dito grosso, idem.
- 16 Dito fino, idem.
- 17 Bancos com assento de palhinha para carteiras de vinhatico.
- 18 Bolsas cosidas com arame para caixas de collecta, uma.
- 19 Balanças de um kilo com pesos, encaixotadas, uma.
- 20 Bancos de ferro para talhas, um.
- 21 Baldes de zinco ns. 12 e 14, um.
- 22 Berços de matta-borrão, grandes e pequenos, um.
- 23 Blocks impressos para notas, um.
- 24 Ditos em branco, um.
- 25 Balas para carimbo, uma.
- 26 Canetas, sortidas, duzia.
- 27 Ditas Perry, duzia.
- 28 Ditas com bico de vidro, duzia.
- 29 Castiçal, um.
- 30 Caixas de madeira para collecta, uma.
- 31 Ditas de pinho para remessa de correspondencia ás secções, uma.
- 32 Camas de lona, uma.
- 33 Cabides, um.
- 34 Cylindros de folha para remessa de botijas de tintas.
- 35 Colchões, um.
- 36 Copos para agua.
- 37 Caixões de diversos tamanhos, um.
- 38 Capsulas para fechamento de malas, uma.
- 39 Caixas de folha para remessa de sellos (tres diferentes tamanhos), uma.
- 40 Cadernos alphabetados, um.
- 41 Ditos não alphabetados, um.
- 42 Cestas para papéis, uma.
- 43 Cadarco para cintar correspondencia, peça.
- 44 Canivetes grandes de Rodgers, um.
- 45 Ditos pequenos de Rodgers, um.
- 46 Caçarolas de ferro estanhado 0,16, uma.
- 47 Cestas grandes para jornaes, uma.
- 48 Collecção de pesos de 5 kilos, uma.
- 49 Canecas de agathe, uma.
- 50 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,33×0,23, um.
- 51 Ditos idem idem 0,27×0,17, um.
- 52 Ditos idem idem 0,28×0,13, um.
- 53 Capachos de coco, um.
- 54 Ditos de corda, um.
- 55 Chapas de 0,60×0,50 com letras vasadas para marcar malas, uma.
- 56 Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.
- 57 Chapas de metal para horario das collectas, uma.
- 58 Ditas para carteiros, uma.
- 59 Ditas com letras abertas, uma.
- 60 Caixas com typos, uma.
- 61 Collecção de typos, uma.
- 62 Carimbos de metal para datar, um.
- 63 Ditos idem com duas palavras, um.
- 64 Carimbos de metal com uma palavra, um.
- 65 Ditos idem para—Registrados—um.
- 66 Ditos idem com duas letras, um.
- 67 Ditos idem com uma letra, um.
- 68 Copiadores com 200, 400, 600 e 800 folhas, um.
- 69 Carimbos de borracha, para datar, em machina de rotação, com caixa, um.
- 70 Ditos de metal com diversos dizeres, um.
- 71 Cadeiras austriacas, duzia.
- 72 Carteiras de vinhatico para duas pessoas, uma.
- 73 Escovas de roupa, uma.
- 74 Espatulas de aço, uma.
- 75 Escadas, uma.
- 76 Etiquetas diversas, milheiro.
- 77 Enveloppes brancos timbrados..... 0,120×0,240, cento.
- 778 Ditos bambu, idem 0,120×0,240, cento.
- 89 Ditos brancos timbrados 0,20×0,13, cento.
- 80 Ditos idem idem n. 21, cento.
- 1 Ditos idem idem 128, caixas de 100, caixa.
- 82 Ditos idem idem 0,40×0,15, cento.
- 83 Ditos idem idem 0,28×0,20, cento.
- 84 Ditos idem idem 0,17×0,25, cento.
- 85 Ditos para permutação de fundos.... 0,24×0,14, cento.

- 86 Escovas para carimbos, uma.
 87 Espiriteiras, uma.
 88 Espanadores de pennas, n. 5, um.
 89 Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.
 90 Escovas para marcar malas, uma.
 91 Esponjeiras com esponjas, uma.
 92 Encaixação de minutas, uma.
 93 Esponja fina, uma.
 94 Fogareiros para gaz, um.
 95 Flanella para ballas de carimbos, metro.
 96 Fio fino inglez, kilo.
 97 Furadores, um.
 98 Gomma arabica em vidros, um.
 99 Grampos para papeis ns. 1, 2 e 3, caixa.
 100 Gomma dextrina em pacotes de kilo, um.
 101 Indices pequenos, um.
 102 Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.
 102 Ditos bicolor A. W. Faber, duzia.
 103 Ditos de cores A. W. Faber, duzia.
 104 Ditos graphite H. B. n. 2, duzia.
 105 Ditos, idem HHH, duzia.
 106 Lacre grosso, verde e encarnado, kilo.
 107 Dito estrangeiro n. 8, kilo.
 108 Dito idem n. 14, kilo.
 109 Dito nacional em páos, avulso e encaixotado, kilo.
 110 Dito nacional n. 14 encaixotado, kilo.
 111 Dito idem idem, avulso, kilo.
 112 Limpa-pennas, um.
 113 Livros com 100 folhas para cópia com papel polygrapho, medindo, 0,34x0,25, um.
 114 Ditos em branco, papel almaço de 25, 50, 100, 150 e 200 folhas, um.
 115 Dito meio Hollanda com 50, 100, 150 e 200 folhas, um.
 116 Lapis de borracha A. W. Faber, duzia.
 117 Lavatorio, um.
 118 Malas de lona de linho 0,80x0,55, uma.
 119 Ditas de lona de algodão, impermeavel 0,80x0,55, uma.
 120 Ditas idem, idem, 0,48x0,35, uma.
 121 Ditas de lona de linho 0,8x0,55, uma.
 122 Ditas de couro 0,70x0,60, uma.
 123 Ditas idem 0,60x0,65, uma.
 124 Meios de sola, um.
 125 Machinas para numerar, uma.
 126 Manipuladores de cartas e impressos, um.
 127 Mesas para o expediente, uma.
 128 Ditas de vinhatico, uma.
 129 Ditas com estante, uma.
 130 Ditas para manipulação e carimbação, uma.
 131 Papel ministro com margem para as diversas rubricas, resma de folhas inteiras e de meias folhas.
 132 Dito almaço Fiume em folhas inteiras, timbrado, resma.
 133 Dito idem timbrado em meias folhas, resma.
 134 Dito de linho timbrado, resma.
 135 Dito quadriculado, resma.
 136 Dito matta-borrão, 400 folhas, resma.
 137 Dito diplomata Waverley, caixa com 100 folhas, marcado, caixa.
 138 Dito Hollanda pautado 3, 5 e 6, resma.
 139 Dito diplomata de linho, marcado, caixa de 100 folhas, caixa.
 140 Dito cartão para embrulho, ns. 1 e 2, resma.
 141 Dito de impressão BR assetinado, resma.
 142 Pennas Mallat ns. 10 e 12 caixas de 100, caixa.
 143 Ditas de aluminium, Brandauer, caixa.
 144 Ditas Perry n. 420, caixa.
 145 Papel de embrulho para registrados, modelo n. 143, milheiro.
 146 Dito Fiume em oitavo, pautado e marcado, resma.
 147 Pinças, uma.
 148 Pinça-puncção e respectivas bulas de chumbo para fechamento de malas, uma.
 149 Pinceis, um.
 150 Ditos chatos para copiadores, um.
 151 Pregos sortidos, kilo.
 152 Pesos de vidro para papeis, um.
 153 Pastas de oleado, uma.
 154 Porta-fios, um.
 155 Papel polygrapho, folha.
 156 Raspadeiras canivetes, de Rolgers, uma.

- 157 Regoas chatas e quadradas, uma.
 158 Ditas de borracha, uma.
 159 Regadores para 20 litros, um.
 160 Rotulos impressos para malas, um.
 161 Sacos de anilagem trançada, com um metro, um.
 162 Sellos para nomeações e licenças, um.
 163 Sacos de lona, de linho, 1m,30 x 0,70, um.
 164 Ditos de brinção 1m x 0,70, um.
 165 Ditos idem 0,70 x 0,55, um.
 166 Sacos com listas verdes e amarella 1m,30 x 0,80, um.
 167 Ditos idem, idem 0,90 x 0,60, um.
 168 Dit s idem, idem, 0,90 x 0,40, um.
 169 Sacos para carteiros de Districto, um.
 170 Ditas de algodão trançado —Registrado— n. 1, um.
 171 Ditos idem idem n. 2, um.
 172 Ditos idem idem n. 3, um.
 173 Sabonetes Rimel, uma.
 174 Sinetes de metal para lacre, um.
 175 Torcidas para espiriteiras, duzia.
 176 Travesseiros, um.
 177 Toalhas, duzia.
 178 Typos, um.
 179 Tinta blue-black, para escripta, litro.
 180 Dita idem para copiar, litro.
 181 Dita carmin Stephen, vidro.
 182 Dita preta nacional, litro, encaixotada.
 183 Dita idem avulsa, litro.
 184 Dita idem em 1/4 de litro, um, avulsa e encaixotada.
 185 Tinta azul e encarnada para carimbos de metal e de borracha, vidro.
 186 Dita azul e vermelha para marcar malas, lata.
 187 Dita preta para carimbos, lata.
 188 Tesouras, uma.
 189 Tinteiros de vidro, um.
 190 Ditos com escriptinha, um.
 191 Talhas para 20 litros, uma.
 192 Ditas para 15 litros, uma.
 193 Tabletas para agencias, uma.
 194 Tapetes, um.
 195 Tinteiros portateis, um.
 196 Tympanos, um.
 197 Velas de composição, pacote.
 198 Vassouras de cabello, uma.
 199 Ditas de palha, uma.
 200 Ditas de piassava, uma.
 201 Ditas de lavagem de casas, uma.
 202 Ditas pequenas de piassava, uma.
 Sub-Directoria dos Correios, 20 de outubro de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub-director.

Directoria da Fazenda Municipal

Pagam-se no dia 3 de novembro as seguintes folhas:

Secretaria do Conselho, Prefeito e gabinete do Prefeito.

1ª Secção de Fazenda Municipal, em 31 de outubro de 1897.—O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal

O director geral da Instrução Publica Municipal resolve, em cumprimento do art. 7º do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, ordenar que para os exames do certificado de estudos das escolas suburbanas se executem as seguintes instruções:

Art. 1.º Na 2ª quinzena do mez de novembro terão lugar, em cada districto escolar suburbano, os exames finais de todas as escolas do mesmo districto;

O acto será presidido pelo inspector escolar e, no seu impedimento, por um delegado da directoria geral, servindo de examinadores dous professores nomeados pelo director geral.

Art. 2.º O alumno que não comparecer á 1ª chamada tem direito de fazer exame em ultimo lugar, sendo chamado depois de esgotada a lista; mas em caso algum se fará 3ª chamada.

Art. 3.º O exame comprehenderá prova escripta, oral e pratica, sendo esta para o desenho, trabalhos manuaes ou de agulha.

a) A prova escripta constará de um exercicio de composição com elementos fornecidos pela commissão examinadora, sem analyse.

Esta prova é eliminatória. O alumno que não merecer approvação nella não continuará o exame.

b) A prova oral consistirá em uma questão pratica de arithmetica e outra de systema metrico (do programma do curso médio), resolvidas no quadro preto; um ponto de portuguez, a saber: leitura e analyse significativa e lexicologica de um trecho de livro de classe, uma questão de geographia e historia do Brazil, arguição sobre noções de sciencias physicas e historia natural.

Art. 4.º O resultado dos exames só se considerará definitivo depois de approved pelo director geral, ao qual serão enviadas as actas e as provas escriptas.

Art. 5.º Feitas estas provas, os membros da commissão resolverão sobre o resultado do exame, dando sobre a totalidade das materias uma das notas seguintes: *distinção, plenamente, simplesmente e reprovado*, graduadas as approvações com os numeros de 1 a 10, sendo simplesmente de 1 a 5, plenamente de 6 a 9 e distincção 10.

Paragrapho unico. Deste acto se lavrará um termo, cuja cópia será remettida á directoria geral, com a relação nominal dos approvados.

Art. 6.º Ao alumno approved será entregue um certificado assinado pelo director geral da Instrução, de accordo com a 1ª parte do art. 7º do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 7.º Quando um alumno, depois de haver frequentado por mais de tres mezes, no anno em que fizer exame, uma escola qualquer, transferir-se para outra durante o ultimo trimestre lectivo, a sua approvação, para os effeitos do art. 22 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, será computada tanto ao professor como o qual esteve até o penultimo trimestre como aquelle sob cuja responsabilidade fez o exame final.

Directoria Geral da Instrução, 30 de outubro de 1897.—*Medeiros e Albuquerque*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição a revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e ilhas do Governador e Paqueta, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de outubro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de novembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento de areia do mar durante o anno de 1898 ás turmas de calçamento da cidade.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando a residencia do proponente e o preço por unidade cubica escripto por extenso e em algarismos, já para o material collocado no deposito do largo da Lapa, já para o que for entregue no local em que trabalharem as turmas.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de um conto de réis (1:000), juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 23 de outubro de 1897.—*Gastão Silva*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Terrenos devolutes

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Marcel José da Cunha Ozorio Junior requereu por aforamento os terrenos ás ruas Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e Luiz Barbosa esquina da do Senador Nabuco (freguezia do Engenho Velho), por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como fôr de direito.

Segunda secção, 29 de Outubro de 1897.—
O chefe, Arthur Alfredo Rensburg.

3ª Pretoria

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 3ª pretoria, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que pela junta revisora reunida nesta pretoria, de accordo com o art. 48 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro do corrente anno, foi feita a revisão das listas apresenta las pelas delegacias da 11ª e 12ª circumscripção urbana dos cidadãos residentes nesta freguezia aptos para servirem no ann. vindouro os cargos de vogaes e jurados e foram incluídos os seguintes cidadãos:

- 1 Agenor Plácido Barreiros (Dr.).
- 2 Antonio Joaquim da Terra Passos.
- 3 Arthur Egydio Barbosa.
- 4 Augusto Lemos do Patrocínio Pinheiro.
- 5 Alfredo Marques de Souza.
- 6 Adriano D. Estrada de Azevedo.
- 7 Adolpho Pereira dos Santos.
- 8 Afonso Henrique de Oliveira Farias.
- 9 Antonio dos Santos Pinto.
- 10 Augusto Vicon e Pereira da Fonseca.
- 11 Antonio Pereira Cardoso.
- 12 Antonio Rodrigues dos Santos.
- 13 Antonio José da Rosa.
- 14 Adolpho B. Mourão dos Santos (Dr.).
- 15 Arthur Moreira da Silva.
- 16 Antonio Rangel da Costa Junior.
- 17 Arthur Alfredo Reis Burgo.
- 18 Americo José da Silva Fernandes.
- 19 Antonio Rodrigues da Cruz.
- 20 Augusto Ferreira Guimarães.
- 21 Alberto Xavier de Almeida.
- 22 Antonio Matheus de Souza.
- 23 Achilles Burlamaqui.
- 24 Adolpho Alves Mendonça.
- 25 Antonio Laboth Lacerda.
- 26 Augusto Carlos de Souza.
- 27 Antonio Rodrigu s Kopk.
- 28 Alfredo Nunes Ramalho.
- 29 Antonio Agostinho Ferreira.
- 30 Anselmo dos Santos Souza.
- 31 Antonio H. A. Vieira.
- 32 Alfredo Augusto Floras.
- 33 Albino de Barros Figueira.
- 34 Antonio Pereira Cardoso.
- 35 Alfredo Arapehy Fernandes.
- 36 Antonio Barreiros da Rocha.
- 37 Antonio Bernardino da Silva Junior.
- 38 Alberto Candido Pimentel.
- 39 Alberto Francisco Lessa.
- 40 Arthur Ribeiro de Carvalho.
- 41 Bento de Barros Pimenta.
- 42 Bázilio Emygdio de Almeida.
- 43 Bellarmino R. da Costa (Dr.).
- 44 Benjamin Soares de Assis.
- 45 Bento da Costa Lobo.
- 46 Carlos Alberto Paiva.
- 47 Carlos Simões.
- 48 Carlos Moreira da Silva.
- 49 Carlos Lyra de Almeida Gonzaga.
- 50 Carlos Segadas.
- 51 Carlos A. Nogueira da Gama.
- 52 Candido Augusto da Silva.
- 53 Candido Moreno de Oliveira.
- 54 Domingos Ferreira Lino (tenente-coronel).
- 55 Deoceleciano T. Cardoso.
- 56 Domingos Augusto da Silva Pinto.
- 57 Estevão José Rabello.

- 58 Etelvino Oscar Rabello.
- 59 Ernesto Francisco da Silva.
- 60 Elpidio Genesio de Oliveira Salles.
- 61 Ernani Antenor da Silva Caldas.
- 62 Eduardo Tribouillet.
- 63 Eduardo Ferreira Mescoso (Dr.).
- 64 Ernesto Dias da Costa.
- 65 Eduardo Ferreira Campos Junior.
- 66 Eurico Monteiro Rodrigues de Oliveira.
- 67 Feliciano Penna Sobrinho.
- 68 Florentino Garcia de Azevedo.
- 69 Fernando Vieira da Rocha.
- 70 Felix José Caetano da Silva.
- 71 Frederico de Oliveira.
- 72 Florindo Alves Baptista.
- 73 Francisco Borges Coelho Junior.
- 74 Francisco de Assis Barros (Dr.).
- 75 Francisco Caetano da Silva Caldas.
- 76 Francisco Campello (Dr.).
- 77 Francisco Ferreira da Silva Machado.
- 78 Francisco Teixeira.
- 79 Francisco Soares da Rocha.
- 80 Francisco Freire de Macedo.
- 81 Francisco Peres de Araújo.
- 82 Francisco José Borges de Castro.
- 83 Francisco José Goulart.
- 84 Francisco Paranhos da Silva.
- 85 Gil Vicente de Souza.
- 86 Geraldino Gonçalves.
- 87 Guilherme de Oliveira Pereira.
- 88 Gabriel Catanheda.
- 89 Guilhermê Calheiros da Graça Junior (major).
- 90 Geraldino Antonio da Silva Lydia.
- 91 Geraldo Francisco Xavier de Lima.
- 92 Horácio Cordovil.
- 93 Henrique de Oliveira Alves.
- 94 Honório Pereira de Magalhães.
- 95 Honório Pinto Pereira de Magalhães.
- 96 Horacio Ignacio de Oliveira.
- 97 Henrique da Silva Rosas.
- 98 Herculano de Aquino.
- 99 Ildefonso P. de Moraes.
- 100 Ignacio da Silva Mello.
- 101 João Chrysostomo Drummond Franklin (Dr.).
- 102 Joaquim Carlos de Azevedo Brandão (Dr.).
- 103 José Joaquim de Azevedo Brandão (Dr.).
- 104 João Alves Meira (Dr.).
- 105 João Cardoso de Souza Fontes (Dr.).
- 106 João Peixoto da Fonseca Guimarães (coronel).
- 107 João Francisco da Costa Ferreira (coronel).
- 108 João Francisco Rangel S. Paio.
- 109 João Antonio da Silva Pedrosa.
- 110 João da Silva Moreira.
- 111 Joaquim José de Paula Costa.
- 112 José Chavantes (Dr.).
- 113 João de Carvalho Guimarães (Dr.).
- 114 Joaquim Lillas.
- 115 Joaquim de Azevedo Faria.
- 116 João de Almeida.
- 117 José de Mello.
- 118 José Gonçalves Chaves Salgado Junior.
- 119 João de Magalhães Castro.
- 120 João Alberto de Paiva.
- 121 José Telles.
- 122 José Antonio da Motta.
- 123 João Duarte da Silva.
- 124 Joaquim da Silva Rocha.
- 125 João Miranda Santos.
- 126 José Carlos Nabuco.
- 127 José Francisco Soares.
- 128 José Antonio da Silva.
- 129 Joaquim Moreira Guimarães.
- 130 João Burgo.
- 131 João Francisco da Silva.
- 132 Sósé da Costa Pereira.
- 133 João Luiz Martins.
- 134 Jorge José Arlton.
- 135 José Francisco da Silva Amaral.
- 136 José Ribeiro.
- 137 João Hilario H. da Costa.
- 138 Joaquim Firmino dos Reis.
- 139 João Cardoso Nogueira.
- 140 José Mendes de Oliveira.
- 141 José Maria Duarte Nunes.
- 142 José Rosas.
- 143 João Cabral.
- 144 Joaquim José da Silva Campos.
- 145 José Martins da Conceição.
- 146 Leopoldo Rodrigues Chaves.

- 147 Luiz Antonio Fagundes de Souza.
- 148 Luiz Carlos de Oliveira.
- 149 Luiz Antonio de Oliveira.
- 150 Luiz Teixeira de Carvalho.
- 151 Luiz Virgilio de Azevedo Brandão.
- 152 Luiz Gonzaga de Brito.
- 153 Luiz do Valle Guimarães.
- 154 Luiz Caetano Martins (Dr.).
- 155 Marcelino da Gama Coelho (Dr.).
- 156 Malvino da Silva Reis.
- 157 Manoel Lopes de Mesquita.
- 158 Mariaço Soares Pinheiro.
- 159 Manoel Peres da Costa.
- 160 Macrinio Augusto de Campos.
- 161 Manoel Antonio de Souza.
- 162 Manoel José de Andrade Silva.
- 163 Manoel José de Souza Guanabara.
- 164 Manoel João Vieira.
- 165 Maximiano D. E. Soares.
- 166 Manoel Pereira da Costa.
- 167 Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
- 168 Oscar de Azevedo Ramos.
- 169 Oscar Gonçalves Chaves Salgado.
- 170 Oscar Adolpho Vianna.
- 171 Oscar de Carvalho.
- 172 Oscar Alves de Mendonça.
- 173 Oscar Pereira da Silva.
- 174 Paulo Maiwald (Dr.).
- 175 Pedro Bahiano da Silva (coronel).
- 176 Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel.
- 177 Pedro Martins Duarte.
- 178 Pedro de Magalhães Couto.
- 179 Pedro Pussidonio de Souza Junior.
- 180 Pedro Pinto de Sampaio.
- 181 Pedro de Freitas G. Castro.
- 182 Porfirio Coutinho de Sá.
- 183 Ramiro Nunes Barreto.
- 184 Raul Augusto de Pinho.
- 185 Raul Deoceleciano da Silva.
- 186 Raymundo José Vieira da Silva (Dr.).
- 187 Sebastião Betim Paes Leme.
- 188 Tobias da Costa Sá.
- 189 Tarciano Accioly Monteiro (Dr.).
- 190 Tito Vaz (Dr.).
- 191 Verissimo Candido Vieira.
- 192 Vicente Aurelio da Silva Oliveira (major).
- 193 Zeferino Soares de Lima.

—Foram excluidos do alistamento por não residirem mais nesta freguezia os seguintes cidadãos:

- Antero Olympio de Siqueira.
Eugenio Marques da Silva (coronel).
Antonio José Teixeira.
Manoel da Silva Borges.
José Nardy Fernandes Lima.
João Casemiro de Araújo.
Sebastião Tamborim Franco Guimarães.
Antonio Corrêa de Sá.
Francisco de Paula Bandeira da Gama.
Antonio Pereira da Silva.
João dos Santos Pereira da Rocha (Dr.).
Antonio de Freitas Fernandes.
Julio Pinna Rangel.
Luiz Antonio de Souza.
Augusto Carlos de Souza.
Anísio Amaro Pereira de Souza.
Mancel Joaquim Pereira Cabral.
Vicente Pinto de Sant'Anna.
Joaquim Moraes Barbosa.
Carlos Vieira Zamith.
Francisco Manoel de Moraes.
Alfredo Firmino.
Manoel de Castro Lima.
Saturnino José Gonçalves.
Alberto Pereira Duarte.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente edital pelo qual convido a todos os interessados para dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste, apresentarem as reclamações que tiverem sobre as suas inclusões, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 29 de outubro de 1897.—E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

Agencia da Prefeitura

1º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão agente deste districto faço publico que, no dia 5 de novembro, ás portas do escriptorio da Limpeza Publica no Engenho Novo, á rua do Visconde de Bom Re-

tiro, irá á praça uma egua de côr castanha e tres cabritos, sendo um de côr preta e dous de côr branca, apprehendidos por infracção das posturas em vigor, quem forem seus donos queiram reclamar á rua D. Anna Nery n. 56, escriptorio desta agencia, até o dia da referida praça.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 30 de outubro de 1897.—O escrivão, J. R. Amaral.

EDITAES

De praça com prazo de 20 dias

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 18 de novembro do corrente anno, á rua da Constituição n. 48, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em praça, a quem mais der sobre a avaliação da metade do predio da rua da Quitanda n. 138, avaliada por 9:000\$, cuja descripção é do teor seguinte: Predio da rua da Quitanda n. 138, é de tres andares, com sótão, divididos em commodos; mede de frente 12 metros e de fundos sete metros e 31 centímetros, sua construcção é de pedra e cal, divisões de estuque e taboas. O pavimento terreo e aberto em lojas, occupado por officina de alfaiate e charutaria; é todo forrado e assoalhado. O 1º andar tem cinco janellas e varanda de ferro; as portas são de cantaria; acha-se dividido em quatro commodos forrados e assoalhados. O 2º andar tem tambem cinco janellas, sendo as portadas de madeira, e está dividido em cinco commodos forrados e assoalhados. O 3º e ultimo andar tem igualmente cinco janellas com portaes de madeira e está dividido em seis commodos forrados e assoalhados. O predio é de construcção antiga; e o seu estado de conservação é pessimo, precisando de sérios e urgentes concertos. Avaliada a metade do predio em 9:000\$; pertencente a metade do mencionado predio ao casal do interdicto Dr. Antonio Jose Moreira Guimarães. Vae á praça a requerimento de sua mulher e curadora D. Helena Guilhermina Barroso Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento de todos manda que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta Capital e afixado pelo dito porteiro no lugar do costume, de que lavrará certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1897. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho o subcrevi.—Thomé Joaquim Torres.

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem que, no dia 11 de novembro proximo vindouro, logo depois de findas as audiencias desse dia, o official desse juizo, que serve de porteiro, levará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do predio n. 67 da rua da Passagem, onde funciona o mesmo juizo, o immovel seguinte: predio e chacara, á rua Humaytá n. 26 A, medindo aquelle de largura 10m,45 e de fundos 19m,50, até um puxado, com sobrado de 4m,10 de largura por 18 metros de fundos. Ao lado esquerdo do predio, ha uma dependencia que mede 18 metros de frente por 4 metros de fundos, avaliada tudo, chacara e predio, em 40:000\$000. Pertencem esses bens ao espolio do finado Eduardo José de Almeida e Silva e vão á praça, com abatimento de 10% da avaliação acima a requerimento da viuva e inventariante D. Ildia Martins de Almeida e Silva, para serem arrematados por quem mais der e maior lango offerecer sobre o preço da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos quanto este possa interessar, mandei lavrar o presente para ser afixado no lugar do costume e mais outro para ser publicado pela imprensa. Capital Federal, 22 de outubro de 1897. E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subcrevi.—José Calheiros de Mello.

13ª Pretoria

De praça

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em audiencia especial de praça, no dia 6 de novembro, ao meio dia, neste juizo, á rua Goyaz n. 270, os bens abaixo mencionados, que foram penhorados por Delphin da Cunha Mendes a Francisco Garça da Silva, na execução que o mesmo lhe move por este juizo e que são os seguintes: terreno nos fundos da casa á rua Muriquipary n. 59, com 11 metros de frente e 47 de extensão, tendo uma entrada para este terreno 2m,50 de frente por 13m,30 de extensão, avaliado na quantia de 300\$. Casa edificada na no mesmo terreno com 4m,89 de frente por 5m,60 de extensão, edificada de páo a pique e frontal, coberta de telha vã e em chão, dividida em uma sala, dous quartos e cozinha, com uma porta e duas janellas na frente, avaliada na quantia de 500\$. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no local da praça no dia e hora designados. E para constar mandou o juiz lavrar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados nos logares do costume. Dado e passado nesta 13ª Pretoria em 16 de outubro de 1897.—E eu, Arlindo Odon Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão o subcrevi.—José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres	7 5/16	7 19/64
Sobre Paris	133.34	133.7
Sobre Hamburgo	13610	13613
Sobre Italia	—	13249
Sobre Nova-York	—	61774
Soberanos	333400	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5%.....	9328000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4%.....	1:205\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, pert.....	121\$000

Bancos	
Banco dos Funcionarios Publicos.....	23\$000
Dito Lavoura e Commercio, integ.....	105\$000
Dito do Commercio, integ.....	218\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50%.....	121\$000
Dito idem, integ.....	245\$000

Companhias	
Comp. Estrada de F. Leopoldina.....	5\$700
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	443000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	120\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	17\$000

Debentures	
Debs. União Sorocabana-Ituana, 1ª serie	52\$000

Vendas por alvora	
660 debentures da Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4%.....	7\$500

1 letra da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina do valor de 10:000\$.....	6:010\$000
--	------------

Capital Federal, 30 de outubro de 1897.—O syndico, Thomaz Rabello.

AVISO

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvora do Dr. juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa no dia 4 de novembro vindouro, os titulos abaixo, pertencentes a inventario: 1 acção da Sociedade Turf-Club de 200\$, integ.

20 ditas da Comp. Industrial de Paparia de 100\$ c/ 50%.

150 ditas da Companhia Evoneas Fluminense de 100\$ integ.

50 ditas do Banco de Credito Mercantil de 200\$, integ.

390 ditas do Banco Remunerador de 200\$, c/ 50%.

60 ditas da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Boafogo de 100\$, integ.

100 ditas da Comp. Brazil Territorial de 100\$, c/ 40%.

Capital Federal, 27 de outubro de 1897.—O syndico, Thomaz Rabello.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1897

A 1 hora da tarde do dia 13 de outubro de 1897, reunidos em assemblea geral, no escriptorio da Companhia 15 Srs. accionistas, representando 1.712 acções, com direito a 100 votos, declara aberta a sessão o Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, presidente da companhia, e convida para presidir a assemblea o Sr. José Joaquim Brandão dos Santos que assume a presidencia com approvação geral e, agradecendo, convida a fazerem parte da mesa, como secretarios, os Srs. Manoel Ferreira da Costa e Angelino José da Costa Simões.

Lida pelo Sr. Manoel Ferreira da Costa, 1º secretario, a acta da assemblea geral anterior realizada em 20 de maio de 1896, e não se offerecendo contestação alguma, foi ella unanimemente approvada.

Foi em seguida proposto pelo Sr. Angelino José da Costa Simões, 2º secretario, que se dispensasse a leitura do relatorio da directoria por já se achar impresso e ter sido publicado no *Jornal do Commercio*, do dia 10 de corrente mez, o que, posto a votos, foi approvedo.

Pelo Sr. Manoel Ferreira da Costa, 1º secretario, foi então lido o parecer do conselho-fiscal sobre o qual fallaram os Srs. Manoel Ferreira da Costa, Manoel Onofre Ribeiro, Angelino José da Costa Simões e outros Srs. accionistas, tomando parte na discussão os Srs. directores, presidente e secretario da companhia; e sendo afinal posto a votos foi o mesmo parecer approvedo unanimemente quanto á primeira conclusão e contra o voto do Sr. José Bento Alves de Carvalho quanto á segunda, declarando que sobre esse ponto não votava nem a favor nem contra.

Em seguimento procedeu-se á eleição de membros e supplentes do conselho-fiscal, suspendendo o Sr. presidente a sessão afim de que os Srs. accionistas preparassem suas cédulas para votação.

Reaberta a sessão, e procedendo-se á chamada, foram recolhidas 14 cedulas que deram o seguinte resultado, deixando de votar o Sr. Manoel Onofre Ribeiro, que declarou não aceitar a sua reeleição:

Conselho fiscal

	Votos
Miguel Ambrosio Mendes.....	98
José Joaquim Brandão dos Santos.....	91
Angelino José da Costa Simões.....	60
Manoel Onofre Ribeiro.....	38
Manoel Joaquim Brandão dos Santos...	7

Supplentes

	Votos
Antonio Manoel Fernandes da Silva....	98
Manoel Ferreira da Costa.....	92
Manoel Joaquim Brandão dos Santos...	84
Angelino José da Costa Simões.....	14

Pelo Sr. presidente da assemblea foram declarados eleitos: membros do conselho-fiscal os Srs. Miguel Ambrosio Mendes, José Joaquim Brandão dos Santos (reeleitos) e Angelino da Costa Simões; e supplentes os Srs. Antonio Manoel Fernandes da Silva, Manoel Ferreira da Costa e Manoel Joaquim Brandão dos Santos.

Pedindo a palavra, o Sr. Manoel Joaquim Brandão dos Santos propoz que fossem os membros componentes da mesa autorizados a assignar, por todos, a acta da presente assemblea, o que foi unanimemente approvedo.

E ninguém mais pedindo a palavra declarou o Sr. presidente encerrada a sessão ás 3 horas da tarde, do que lavrou-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1897.—José Joaquim Brandão dos Santos.—Angelino José da Costa Simões.—Manoel Ferreira da Costa.